



Universidade de Brasília

Universidade de Brasília

Faculdade de Comunicação Social

Comunicação Organizacional

Professor Orientador: Janara Sousa

**O papel da Comunicação Organizacional na implementação e aplicação da
Lei de Acesso à Informação no Conselho Nacional de Justiça**

Paulline Gaspar Almeida Garcia

Brasília (DF), Junho de 2015.



Universidade de Brasília

Universidade de Brasília

Faculdade de Comunicação Social

Comunicação Organizacional

Professor Orientador: Janara Sousa

O papel da Comunicação Organizacional na implementação e aplicação da Lei de Acesso à Informação no Conselho Nacional de Justiça

Paulline Gaspar Almeida Garcia

Monografia apresentada ao Curso de Comunicação Organizacional, da Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Comunicação Social.

Brasília (DF), Junho de 2015.



Universidade de Brasília

Universidade de Brasília

Faculdade de Comunicação Social

Comunicação Organizacional

Professor Orientador: Janara Sousa

Membros da banca examinadora:

1. Professora Janara Kalline Leal Lopes de Sousa (orientadora)
2. Professora Elen Cristina Geraldês
3. Professor Asdrúbal Borges Formiga Sobrinho
4. Suplente: Ellis Regina Araújo

Este trabalho é dedicado às minhas avós: Ursulina Gaspar de Almeida, que completa seus 90 anos em 19 de junho e à Josefa Henrique Garcia, minha alma de jade.

Agradecimentos

Primeiramente a Deus, por me permitir viver momentos de desafios como esse para o meu crescimento e amadurecimento.

Aos meus pais Cleone e Marijalma, que sempre lutaram para que eu tivesse uma boa educação e chegasse até a UnB. Eles são minhas inspirações de vida e me encorajam a sempre seguir em frente com sabedoria, garra e humildade.

À minha irmã Rayssa, minha grande companheira e melhor amiga flor. Lindo girassol que me ensina diariamente o significado da palavra fraternidade. Ela é meu exemplo de inteligência e determinação.

Ao Alexandre, por ser meu companheiro de todas as horas, me apoiar e ter compreendido todas as vezes em que eu o dividi com este trabalho. Por ter me ajudado sempre que pedi. Ele me inspira com sua determinação e seriedade na vida e no trabalho.

Ao grupo do WhatsApp “A Grande Família” e todos os outros familiares que, de alguma forma, se fizeram presentes nesta monografia.

À minha querida orientadora Janara Sousa pela amizade, compreensão, respeito e sabedoria. Por todas as conversas de quinta à noite, risadas, conselhos sempre tão atenciosos e comentários fundamentais para o desenvolvimento desta monografia. Por me inspirar desde a primeira aula que tive com ela. Por ter tido força para continuar conosco mesmo em momentos difíceis. Por tamanha generosidade. Salve Jana!

Aos outros professores da banca, Elen Geraldine e Asdrúbal Borges, que sempre tiveram meu reconhecimento como aluna. À Elen, que um dia dedicou um livro seu a mim dizendo “Para Paulline, uma mulher do sol e da lua. Coragem para brilhar, sem insegurança e timidez. Força”. Hoje ela me ajudou a brilhar. E ao Asdrúbal, pelo exemplo de professor e pessoa que demonstrou nesses quatro anos e meio. Por sua ética e sabedoria.

Ao professor Samuel Lima, que me orientou na matéria de Pré-Tcc. Se todas as pessoas tivessem a fofura e humildade que ele tem, o mundo seria melhor. Ele tem minha eterna gratidão e admiração.

À minha colega e companheira de desespero, ou melhor, monografia, Ivi Barros. Por escutar meus medos, angústias e por também me encorajar e incentivar durante todos esses meses.

Ao grupo do WhatsApp “Cantinho do Migue”, Lu Noman, Chris Ribeiro e todos os outros amigos que fiz na faculdade durante todos esses anos. Estar com vocês me trouxe muitos momentos felizes.

À morena linda Rosa, funcionária da Faculdade de Comunicação que contribuiu sobremaneira para minha formação e a todos os outros professores, colegas e funcionários da FAC.

Ao conselheiro Fabiano Silveira e à secretária Giselly Siqueira, por terem contribuído com esta pesquisa e terem se mostrado sempre disponíveis.

Ao meu colega de trabalho, Filipe Cavalcanti, que me deu a brilhante ideia de falar sobre a Lei de Acesso à Comunicação (LAI). A partir disso, desenvolvi este trabalho.

Meus sinceros agradecimentos a todos,

Paulline Garcia.

“A maior de todas as artes é aquela que nos leva a realizar a felicidade no espírito, pois essa felicidade dá força e intensidade a toda nossa vida, tem o dom de propagar-se aos que amamos e iluminar quem caminha ao nosso lado” (Celso Pedrosi Filho).

RESUMO

A proposta desta pesquisa é analisar a atuação da Assessoria de Comunicação e da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na implementação e aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei 12.527/2011, em face da transparência ativa e passiva, garantidas pela Lei. Levando em consideração o objetivo da LAI de regulamentar o acesso às informações públicas por meio da cultura da transparência, apresentamos conceitos acerca do tema da pesquisa como direito à informação e à comunicação, relacionando-os com transparência e democracia. Em seguida, abordamos o papel do CNJ no Brasil, analisando como o órgão é composto, e como se liga à Justiça. Por meio do “tripé metodológico”, instrumentos que nesta monografia contemplam questionários, entrevistas e análise do Portal do CNJ, observamos que no órgão, existe uma ampla discussão a respeito da transparência. Todavia, falta esclarecimento para o público interno sobre a importância da LAI no Conselho e em todo o Poder Judiciário. Não obstante, verificamos que em suas novas gestões, tanto a Assessoria de Comunicação quanto a Ouvidoria buscam trabalhar no sentido de interagir e dialogar com a sociedade, de modo que as transparências ativa e passiva sejam complementárias. Sob este aspecto, percebe-se que há um caminho sendo trilhado, embora existam questões que precisam ser melhoradas. Diante do exposto, são propostas algumas sugestões tanto para o âmbito interno quanto externo do CNJ acerca da aplicação e implementação da Lei, em busca do aperfeiçoamento do Poder Judiciário na esfera da transparência.

Palavras-chave: Comunicação Organizacional, Políticas de Comunicação, Lei de Acesso à Informação, Conselho Nacional de Justiça.

ABSTRACT

The purpose of this research paper is to analyze the performance of the Communication Office and CNJ's Ombudsman in the implementation and application of active and passive transparency, secured by the Access to Information Act (LAI). Taking into account the purpose of the mentioned Act to regulate access to public information through the culture of transparency, this paper presents concepts on the subject of the research such as right to information and communication, linking them with transparency and democracy. Next, the paper addresses the role of CNJ in Brazil, analyzing how the body is composed, and how it connects to the Justice. Through the "methodological tripod" of this paper, that includes questionnaires, interviews and analysis of CNJ's website, it was seen that there is an ongoing broad discussion about transparency, but it lacks clarification to the internal public on the relevance of the Access to Information Act within CNJ and all over the Judiciary. However, both the Communication Office and the Ombudsman seek to interact and dialogue with civil society, so that active and passive transparencies are complementary. In this regard, it is clear that there is a path being trodden, although there are issues that need improvement. Given the above, some suggestions are proposed for both the internal and external context of the CNJ about the application and implementation of the Law, seeking the improvement of the judiciary in the context of transparency.

Key-words: Organizational Communication, Communications Policy, Access to Information Act, Conselho Nacional de Justiça.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figuras

Figura 1- Histórico de normativos que ampliaram o acesso à informação no Brasil.....	18
Figura 2- Transparência ativa e transparência passiva.	29
Figura 3 –Página do CNJ no Flickr.	50
Figura 4- Página do CNJ no Twitter.....	50
Figura 5- Canal do CNJ no Youtube.	51
Figura 6- Página do CNJ no Instagram.	51
Figura 7- Página do CNJ no Facebook.	52
Figura 8- Página do Portal do CNJ.....	52
Figura 9- Matéria sobre proposta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação no Judiciário.	66
Figura 10- Post sobre o Portal da Transparência.	67
Figura 11- Post sobre a Ouvidoria do CNJ.....	67
Figura 12- Post sobre o Dia do Ouvidor.....	68
Figura 13- Respostas às perguntas publicadas.	74
Figura 14- Informações e serviços.	77
Figura 15- Informações sobre conteúdo institucional.	77
Figura 16- Gestão orçamentária e financeira.....	78
Figura 17- Página da Transparência.	79

Quadros

Quadro 1- Leis de Acesso à Informação no mundo, por ano.	25
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	14
1.1. Informação como um direito	14
1.2. Comunicação como um direito.....	21
1.3. Com vocês, as Leis de Acesso	25
1.3.1. LAI brasileira	28
2. O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO BRASIL	33
2.1 Uma questão de Justiça	33
2.2 Estrutura – como é composto e como se liga à justiça	38
2.3. Como o órgão funciona?	39
2.4. Transparência na Justiça e no CNJ	42
2.4.1. A Ouvidoria.....	46
2.4.2. A Secretaria de Comunicação Social	47
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	54
3.1. Pesquisa Exploratória.....	54
3.2. Pesquisa Descritiva	55
3.3. Pesquisa Bibliográfica.....	55
3.4. Tripé Metodológico.....	57
3.4.1. Questionário	57
3.4.2. Entrevistas	60
3.4.3. Análise do Site	61
4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE	64
4.1. Questionário para Assessoria de Comunicação.....	65
4.2. Questionário para Ouvidoria	69
4.3. Entrevistas	70
4.3.1. Entrevista com o Conselheiro.....	71
4.3.2. Entrevista Secretária de Comunicação	75
4.4. Análise do Portal	76
4.5. Análise.....	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES	84
REFERÊNCIAS	88
APÊNDICE I	91
APÊNDICE II.....	101
APÊNDICE III	107

INTRODUÇÃO

Etimologicamente, a palavra corrupção surgiu do latim *corruptus* que, em uma primeira acepção, significa quebrar em pedaços, decompor e deteriorar algo. Em uma ampla definição, na prática, a corrupção acontece por meio de desvios de recursos de orçamentos públicos da União, Estados e Municípios destinados a determinados indivíduos ou grupos, com o objetivo de financiar campanhas eleitorais, corromper funcionários públicos, entre outros.

Neste sentido, a corrupção afeta diretamente o bem-estar dos cidadãos quando diminui investimentos públicos em esferas como educação, infraestrutura, saúde, segurança, previdência, programas sociais, entre outros direitos fundamentais, além de ferir a Constituição quando aumenta a exclusão social, a desigualdade econômica, a qualidade da educação, saúde, ou seja, a qualidade de vida do cidadão.

Diante deste panorama, a transparência em dados e informações da esfera pública é cada vez mais exigida pela sociedade, uma vez que um Estado mais transparente em seus atos dá espaço à publicidade e ao diálogo ao invés da cultura do sigilo e da corrupção. No Brasil, inúmeros mecanismos já foram criados a fim de garantir maior transparência no âmbito público. Um exemplo é a própria Constituição de 1988, que garantiu aos cidadãos o direito à informação.

Todavia, a mesma Constituição passou mais de vinte anos sem estabelecer o que era informação pública e suas formas de acesso. Foi somente a partir dos anos 2000 que o Brasil alcançou resultados mais expressivos na adoção de medidas voltadas à transparência pública e o acesso à informação, quando foi criada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), seguindo pela criação da Corregedoria Geral da União (CGU), em 2003, e no ano seguinte, o Portal da Transparência. No ano de 2005, houve a regulamentação do pregão eletrônico, em 2008 o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no ano seguinte a Lei Complementar nº 131.

Finalmente, no ano de 2011 foi criado um dispositivo a fim de regulamentar e reconhecer o texto da Constituição, que trata sobre o acesso às informações públicas. Chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a norma foi criada com o objetivo de assegurar ao cidadão o direito fundamental de acesso à informação.

Subordinam-se ao regime desta Lei órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, autarquias, fundações

públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2011).

Neste sentido, incentivada por esta Lei que garante ao cidadão o direito à informação pública, e consequentemente, maior transparência em atos e informações públicas, motivada pelo fato desta pesquisadora estagiar no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão público que “visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual” (CNJ, 2015), e por verificar pontos fracos no órgão, no âmbito da LAI, e neles encontrar oportunidade para trabalhar, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a atuação da Assessoria de Comunicação e da Ouvidoria do CNJ na implementação e aplicação da LAI, em face da transparência ativa e passiva, garantidas pela Lei.

Para tanto, utilizou-se o “tripé metodológico”, que contempla questionários, entrevistas e análise do Portal do CNJ, como procedimentos metodológicos para se estudar a implementação e efetivação da LAI no órgão em questão. Logo, a proposta da pesquisa de avaliação é “explicar as ocorrências dentro de seu contexto, observar o cenário de desenvolvimento de um projeto ou de uma política pública, bem como apontar observações e recomendações” (MARTINS e THEÓFILO, 2009 *apud* SOUSA e GERALDES e PAULINO, 2015, p. 8).

Por meio de uma abordagem classificada como exploratória e descritiva, a monografia pretende promover uma visão acerca da implementação e aplicação da LAI no âmbito do CNJ. Para esse fim, a pesquisa foi dividida em quatro capítulos tendo em vista uma melhor discussão acerca do tema abordado. São eles: Informação e Comunicação, O papel do Conselho Nacional de Justiça no Brasil, Procedimentos Metodológicos e Descrição e Análise.

O primeiro capítulo apresenta o debate teórico-conceitual, pois introduz a informação e a comunicação como um direito básico e fundamental do ser humano, por meio de um panorama da garantia desses direitos no mundo e no Brasil. Assim, observamos de que forma as circunstâncias históricas, políticas e sociais influenciaram esse processo. Essa imersão inicial nos fez entender as relações entre informação, transparência e democracia e os mecanismos criados para garantir os direitos fundamentais, chegando às Leis de Acesso à Informação, que consagraram e regulamentaram o direito à informação.

Em um segundo momento, o capítulo 2 abordou o papel do CNJ no Brasil, contando seu histórico, como é composto e como se liga à Justiça. Posteriormente, buscamos compreender a

implementação e aplicação da LAI no CNJ em sua transparência ativa e passiva fomentando as atribuições da Ouvidoria e da Assessoria de Comunicação do órgão. Para abordar o papel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de controlador administrativo do judiciário brasileiro, discutimos as primeiras ideias de conselhos judiciais no mundo chegando ao Brasil. Compreendendo o contexto histórico do País, buscamos entender as razões para a criação do CNJ, para posteriormente entendermos como ele foi instituído, qual a sua natureza jurídica e qual a sua estrutura organizacional, composição, atribuições e funcionamento, a fim de mostrar como o órgão se liga à justiça, e como se relaciona com a transparência.

No terceiro passo, foram expostos os procedimentos metodológicos utilizados nesta monografia. Neste contexto, para apresentar todos os caminhos estruturados para a realização desta pesquisa, usamos o termo “Tripé Metodológico”, que contempla questionários, entrevistas e análise do Portal do CNJ, com o objetivo de analisar as rotinas produtivas no âmbito da transparência no Conselho e dar luz ao objeto de pesquisa que consiste em analisar o papel da Assessoria de Comunicação e da Ouvidoria na implementação e aplicação da LAI no CNJ.

No quarto capítulo, foram apresentados os principais resultados obtidos por meio das metodologias utilizadas. É nessa parte do projeto que os dados coletados foram transformados sistematicamente e agregados em unidades, permitindo uma descrição mais clara do conteúdo avaliado. Logo, foram apresentados os principais achados e resultados do objeto de estudo em questão, buscando-se estabelecer uma visão geral de como a Lei de Acesso à Informação é aplicada no Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista os dois setores estudados; a Assessoria de Comunicação e a Ouvidoria. Por fim, apresentamos as considerações finais desta monografia, bem como algumas sugestões acerca do objeto de estudo.

1. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Em quantos por cento (%) a moeda americana subiu nos últimos meses? Quantos milhões de brasileiros votaram a favor da presidente Dilma em 2014? Quantos pontos a Bovespa alcançou nos últimos três dias? Quantas pessoas foram assassinadas e massacradas no período da ditadura militar no Brasil? Quais metas e resultados foram alcançados por meio de ações efetivadas pelo programa governamental “Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais”? Essas são apenas algumas informações de interesse público das quais todo e qualquer cidadão tem direito às respostas.

Embora não tenham sido desde sempre consideradas como um direito, hoje em dia, a informação e a comunicação são fundamentais na vida do cidadão, pois a todo o momento se fazem necessárias por permitirem uma vida em coletividade e consolidarem princípios democráticos. Neste sentido, a informação e a comunicação fazem parte do que chamamos de direitos humanos.

Neste capítulo, buscamos compreender de que forma a informação e a comunicação foram consideradas como um direito básico e fundamental do ser humano, por meio de um panorama da garantia desses direitos no mundo e no Brasil, e observar de que forma as circunstâncias históricas, políticas e sociais influenciaram nesse processo. Essas questões nos farão entender as relações entre informação, transparência e democracia e os mecanismos criados para garantir os direitos fundamentais chegando às Leis de Acesso à Informação, que consagraram e regulamentaram o direito à informação.

1.1. Informação como um direito

Para entendermos melhor o objeto de estudo dessa pesquisa, que diz respeito à aplicação da Lei de Acesso à Informação no contexto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é preciso, em um primeiro momento, perceber o que é o conceito de Direito e como ele se deu no processo histórico. Compreendendo as noções de direito, poderemos apresentar outros conceitos a ele relacionados como direito à informação, direito à comunicação e democracia, identificar qual a relação direta que eles têm com a comunicação, cidadania, transparência, liberdade, e, sobretudo com a Lei de Acesso à Informação brasileira, a LAI, no contexto do CNJ.

Para começar a discussão, iremos abordar o significado de Direito Natural, que segundo estudiosos, é o conjunto de princípios e normas classificados como fundamentais, baseados na

natureza humana. Observa-se que com o passar do tempo, a concepção do que é direito foi modelada ao longo da história da humanidade, onde todos os grupos, como civilizações e Estados-Nações, tinham um conjunto de regras a serem seguidas. Não diferente, hoje em dia, o conceito também é resultado de um longo processo histórico e cultural ao qual a sociedade foi submetida.

Para o debate em questão, faz-se necessário pontuar alguns desses conceitos. Na obra “Transparência e opacidade do Estado no Brasil”, José Maria Jardim (1999) fala sobre o desenvolvimento histórico e progressivo dos direitos.

Nos últimos trezentos anos, a cidadania teria sido forjada historicamente mediante a ampliação gradual dos seus direitos. Este processo histórico revelaria, num primeiro momento, a emergência de direitos civis (referente às liberdades individuais/séc. XVIII), seguidos dos direitos políticos (os direitos de organização política, de votar e ser votado como uma via de acesso ao poder do Estado/séc. XIX), chegando aos direitos sociais (subordinação do mercado à justiça social/séc. XX) (JARDIM, 1999, p. 82).

Segundo Oliveira (2013), os direitos civis, ou Direitos de Primeira Geração, dos séculos XVII e XVIII, são aqueles relacionados à garantia da liberdade de religião, de pensamento, de propriedade e liberdade pessoal, ou seja, à personalidade do indivíduo. Os direitos políticos, ou Direitos da Segunda Geração (século XIX), estão relacionados à participação individual e coletiva do cidadão em conjunto com o Estado, em que modelos políticos com participação da coletividade começam a ser pensados. Já os direitos sociais ou de Terceira Geração (século XX), são aqueles que garantem aos indivíduos a participação ativa do Estado Democrático de Direito, a fim de garantir direitos trabalhistas, da saúde, da educação, da assistência, entre outros. Ou seja, eles trazem à tona o debate sobre democracia e cidadania, no qual se estende para a coletividade. Por fim, os “novos” direitos, classificados de Quarta Geração (século XXI) compreendem o direito à democracia, informação e pluralismo e legitimam a globalização política.

Para entendermos a informação como um direito humano, é necessário voltar na história, ainda em tempos da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando a Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada, em substituição à Liga das Nações, com o objetivo de garantir a paz entre os povos devastados pela guerra e facilitar a cooperação entre países no âmbito da segurança internacional, do desenvolvimento econômico, do progresso social e dos direitos humanos. Os assombrosos conflitos contribuíram para que as nações estabelecessem uma plataforma de discurso que garantisse os direitos humanos, visto que a dignidade humana parecia ter sido perdida naquele momento de perseguição e hostilidade.

De acordo com o autor Bruno Dutra (2013), este período foi quando a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), criada em 10 de dezembro de 1948, pela resolução n. 217 da Assembleia Geral das Nações Unidas, marcou um momento histórico no mundo, tendo em vista que estabelecia direitos fundamentais para nós, seres humanos, como o direito à vida, à liberdade e à igualdade de direitos, ao lazer, à informação e à liberdade de expressão e pensamento, entre outros. Quanto ao direito à informação, a Declaração diz no Artigo 19:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão (ONU, 1948).

A partir de então, o direito à informação começa a ganhar maior expressividade à medida que outros acordos internacionais davam ênfase ao tema. Na Europa, por exemplo, a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos foi adotada, em 1950, com o objetivo de garantir ao povo os direitos humanos e liberdades fundamentais, como a liberdade de opinião e a liberdade de receber e transmitir informações e opiniões (DUTRA, 2013).

Outro momento em que esses direitos foram lembrados, segundo Dutra (2013), aconteceu durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, realizada em 1969, entre os países integrantes da Organização dos Estados Americanos (OEA), a qual proclamava que toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão, e que esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações, sem considerações de fronteiras.

Dutra (2013) ainda pontua que no continente africano também não foi diferente, pois em 1981 foi aprovada a Carta Africana, após a Conferência e Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Africanos, na qual determinava que toda e qualquer pessoa tinha direito à informação, além de exprimir e difundir ideias. Já na América Latina, a Colômbia foi o país pioneiro a ter alguma experiência em relação ao direito de acesso à informação, em 1888, mas apenas em 2002, o movimento ganhou força no cenário latino, como veremos adiante.

Muito se questiona sobre como se deu a regulamentação dos direitos à informação e à comunicação. Segundo Dutra e Paulino (2014), uma das conclusões é que os sistemas democráticos juntamente com o avanço das tecnologias de informação deram impulso a esses direitos e à criação das Leis de Acesso, como forma de os indivíduos exercerem a cidadania na forma de governo em que, teoricamente, a soberania é exercida pelo povo.

De acordo com Jardim (1999), a partir dos anos 70 o acesso à informação pública encontra várias formas de expressão traduzidas em duas vertentes: a transparência administrativa e processual e o direito à informação pública. No Brasil, o movimento começou a ser percebido cinco anos após o fim da ditadura militar, com a Constituição de 1988, chamada cidadã, com vistas a promover e defender uma legislação a favor da democracia e colocar a transparência como princípio fundamental. A nova Constituição garantiu o direito à informação, previsto no artigo 5º e nos incisos XIV e XXXIII.

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

No nosso país, o fortalecimento da democracia, marcada pela Constituição de 1988, exigiu uma mudança paradigmática de um Estado oculto e privado para um Estado público. Nesse momento, começa a ser visto um movimento, ainda tímido, a favor da transparência e do acesso às informações públicas.

Porém, apesar da nova legislação, somente após um período de 21 anos, a censura, o segredo e a opacidade começaram a dar lugar para a transparência e a liberdade, como afirma Jardim (1999), “a superação da ditadura militar não implicou ainda numa ampla democratização da sociedade civil e da sociedade política no Brasil” (p. 94). Por isso, essa norma passou mais de vinte anos sem estabelecer o que era informação pública e suas formas de acesso.

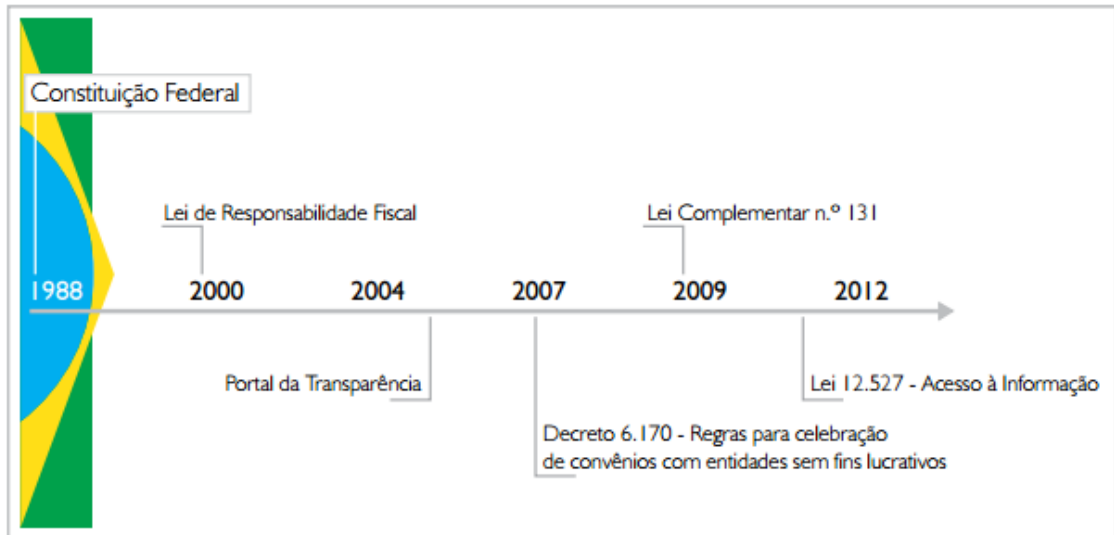
Foi somente a partir dos anos 2000 que o Brasil alcançou resultados mais expressivos na adoção de medidas voltadas à transparência pública e o acesso à informação, quando foi criada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), seguindo com a criação da Corregedoria Geral da União (CGU), em 2003, como veremos mais tarde, e no ano seguinte, o Portal da Transparência¹. No ano de 2005, houve a regulamentação do pregão eletrônico, em 2007 o cartão de pagamento obrigatório SICONV², em 2008 o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no ano seguinte a Lei Complementar nº 131. Somente no ano de 2011 criaram um dispositivo a fim de reconhecer e regulamentar o texto da Constituição, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que será melhor discutida nos próximos itens. Abaixo segue a ilustração com o histórico recente

¹ <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

² SICONV é o sistema de gestão de convênios e contratos de repasse de Ministérios e órgãos federais, utilizado pelo Governo Federal.

dos normativos que ampliaram o direito de acesso à informação, a partir da promulgação da Constituição Federal:

Figura 1- Histórico de normativos que ampliaram o acesso à informação no Brasil.



Fonte: Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios

Essa questão da morosidade em regulamentar o acesso à informação se trata de um processo cultural. O Brasil exportou de Portugal o Estado patrimonialista e escravocrata e replicou seu modelo de organização e sistema, no qual o próprio Estado agia como árbitro de toda e qualquer decisão. A esfera pública era privatizada enquanto a informação politizada.

Para os políticos e governantes daquele período, a obtenção da informação era sinônimo de poder e assim a cultura organizou sua sociedade. Assim sendo, Norberto Bobbio (1983) fala sobre a cultura política:

O Dicionário de Política, organizado por Norberto Bobbio (1983), aborda o conceito de cultura aliado à ideia de política. Nessa obra, a cultura política seria entendida como o conjunto de atitudes, normas, crenças “mais ou menos largamente compartilhadas pelos membros de uma determinada unidade social e tendo como objetivos fenômenos políticos” ou o “conjunto de tendências psicológicas dos membros de uma sociedade em relação à política” (BOBBIO, 1983, p. 3).

Nessa perspectiva, podemos dizer que a cultura constrói sua sociedade e vice-versa (GERALDES e REIS, 2012). “As mudanças culturais ocorrem com frequência, pois as sociedades mudam. Mas, nas mudanças, o que foi não deixa de ser totalmente, sobrevive por

meio de marcas na memória coletiva. A cultura é constituída por uma memória coletiva e ajuda a constituí-la” (p. 2).

Visto isso, a cultura consente e estimula o que devemos ignorar. Percebemos que diante de todo um contexto social e histórico, assim como foram criadas organizações e normas em busca da paz e dos direitos dos cidadãos como meio de auto expressão e desenvolvimento da cidadania diante do pós-guerra, também foram sendo criados mecanismos a fim de garantir o direito à informação diante do contexto das ditaduras que ocorreram em diversos lugares do mundo. Ou seja, o cenário político e social de cada época e de cada nação exigiu e exige em determinados momentos, decisões em prol da sociedade e suas respectivas culturas e sistemas vigentes.

Como vimos, a relação entre transparência e democracia começou a ser vista na Constituição de 1988, quando o Brasil ingressou no processo de redemocratização e contemplava o exercício da soberania exercido pela sociedade. Geraldes e Reis (2012) confirmam a questão ao dizerem que:

A constituição de 1988, ao tornar obrigatórios os concursos públicos, garantir o direito do cidadão às informações sob a custódia da Administração Pública, oferecer remédios constitucionais voltados à garantia de informação, como o Habeas Data, e assumir a transparência como um valor de Estado, contribui sobremaneira para o fortalecimento dessa possibilidade (GERALDES e REIS, 2012, p. 7).

As pesquisadoras ainda falam que o acesso à informação pública representa o compromisso do Estado de assumir uma nova postura de transparência ao invés de permanecer na cultura do sigilo. Desse modo, na cultura da transparência, a informação pertence ao cidadão, e cabe ao Estado ordená-la, qualificá-la e colocá-la a disposição de forma ativa e competente, enquanto que na cultura do sigilo, ela oferece riscos diante de sua circulação.

No artigo “A Ética da comunicação e direito de acesso às informações públicas na América Latina” de Fernando Paulino e Luma Poletti Dutra (2014), os autores trazem conceitos de Bobbio ao dizerem:

Ao escrever sobre a democracia, Bobbio destaca que a transparência e a visibilidade do poder são elementos imprescindíveis neste sistema, e defende que a “democracia é o governo do poder público em público”. (DUTRA e PAULINO, 2014, p. 3).

Portanto, esse regime político contemporâneo, a democracia, seria o governo daquilo que não é privado nem secreto, mas daquilo que deve ser transparente em relação à esfera

pública. Todavia, ainda hoje vemos não só no Brasil como no mundo inteiro a informação sendo ocultada e politizada ao invés de publicizada.

De acordo com Jardim, “o segredo impediria um controle mais efetivo por parte da sociedade sobre seus governantes, constituindo uma forma de evitar o julgamento, preservando, assim, o lugar do poder” (1999, p. 52). Ele ainda cita João Almino (1986), “cria-se uma realidade escondida e outra aparente. Tendo acesso apenas a esta última, a sociedade é mantida na ignorância de processos decisórios que lhe dizem respeito” (ALMINO, 1986 *apud* JARDIM, 1999, p. 52).

Sobre esse aspecto, Bobbio (1983) aponta para os limites da transparência ao afirmar que o poder invisível sempre cria e inventa novas maneiras de se esconder e não ser visto. Por isso, o poder invisível sempre resiste aos avanços de tudo que se é publicizado, garantindo que a vitória daquilo que é visível aos nossos olhos sobre o invisível jamais se completa.

É o caso do escândalo político que aconteceu nos Estados Unidos da América (EUA), no início de junho de 2013. Edward Joseph Snowden, técnico em redes de computação da Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos (*National Security Agency – NSA*), revelou ao jornal *The Guardian* informações sobre as espionagens da agência feitas no Brasil. Pessoas residentes ou em trânsito, bem como empresas instaladas tornaram-se alvos de espionagem da NSA, chegando ao número de 2,3 bilhões de telefonemas e mensagens espionados.

Também é o caso da Petrobras, empresa brasileira de capital aberto, cujo acionista majoritário é o governo do Brasil. A empresa foi vítima de corrupção, roubo e má gestão e após inúmeras denúncias envolvendo a estatal, parlamentares da oposição criaram, em 2014, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras a fim de investigar os políticos que teriam recebido propina na compra de refinaria em Pasadena.

Nesses dois casos citados acima, vemos ainda a presença da cultura do sigilo, uma vez que a informação é ocultada em benefício de uma pequena parcela de pessoas envolvidas e seu conhecimento por parte da população ofereceria riscos diante de toda a situação. Por isso, podemos afirmar que a cultura da transparência, cada vez mais exigida pela sociedade e respaldada seja em normas, medidas ou leis, colabora com um governo menos corrupto e mais transparente, visto que um de seus princípios fundamentais é a informação publicizada e não politizada.

Assim colocado, esses fatos nos encorajam a exigir nossos direitos de cidadãos, seja pela transparência, seja pela diminuição da corrupção, seja por governos menos “segredistas” ou pela prestação de contas, garantidas pelo direito à informação, que também é um direito político, como afirma Cepick (1996).

O conhecimento sobre o Estado e a esfera pública também é uma condição para que os indivíduos e os grupos posicionem-se em igualdade de condições na disputa pelos recursos escassos, desde meios políticos para influenciar na constituição do governo, até o acesso aos serviços sociais e parcelas da riqueza nacional. Nesta medida, o direito à informação é um direito “político” por excelência (CEPICK, 1996 *apud* JARDIM, p. 69).

Fica claro que a divulgação das informações é fundamental para o Estado exercer a democracia e garantir aos cidadãos seus direitos, mas para que a execução do direito à informação, bem como o diálogo entre o Estado e a sociedade aconteça, ela deve estar necessariamente relacionada a uma ação de Comunicação Pública, pois este conceito está intimamente vinculado ao tripé “Estado, sociedade e governo”. Cada um desses três atores tem um papel a exercer, contudo devem agir juntos para que temas de interesse público sejam discutidos de forma ampla e participativa (SOUSA e GERALDES, 2014).

Para isto é necessário um modelo de comunicação em que receptor e emissor estejam em uma via de mão dupla, tendo em vista que o diálogo é uma questão *sine qua non* para a discussão de políticas públicas, e o acesso à informação pública e o seu debate são fundamentais para que isso aconteça.

1.2. Comunicação como um direito

A comunicação, que não está ligada apenas aos aspectos comerciais e econômicos da globalização, oferece direitos fundamentais, os quais tornam a “democracia mais democrática”. Neste sentido, Murilo Cesar Ramos (2005) aponta “O direito à comunicação constitui um prolongamento lógico do progresso constante em direção à liberdade e à democracia” (RAMOS, 2005 *apud* OLIVEIRA, 2013, p.37).

Para alguns, a comunicação é considerada como um direito social, de quarta geração (século XXI), e por assim dizer, se antes era vista apenas como um direito vinculado às liberdades de expressão e de imprensa, nos dias de hoje está intimamente ligada ao direito de comunicar-se, passando por cima do simples fato de receber comunicação ou de ser informado.

Uma das coisas que a democracia tornou possível foi a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão, consideradas como pedra fundadora da democracia, e também tornou possível o exercício do direito à crítica sem que haja alguma censura, repressão ou até prisões, embora esse processo não tenha acontecido de uma hora pra outra.

Podemos assim dizer que o direito que se busca agora é na verdade um conjunto de direitos que se misturam e se contemplam e que possibilitam maior participação do cidadão na tomada de decisões no que concerne à esfera pública. Pode-se dizer que o direito à comunicação contempla o direito à informação, visto que este é um pressuposto para a liberdade de expressão e de imprensa, ambos fundamentais na área de comunicação.

Porém, assim como o direito à informação, o direito à comunicação apresenta uma evolução histórica cujos pilares são: cidadania e democracia. É importante lembrar que quando se fala em cidadania, estamos nos referindo aos direitos e obrigações nas relações existentes entre o Estado e o cidadão e que, além disso, estamos recorrendo à própria democracia, à justiça e inclusão social a fim de respeitar a coletividade dentro do Estado.

Para conquistar o direito à comunicação, foi necessário um longo caminho de dispositivos jurídicos nacionais, bem como tratados e acordos internacionais, cujos alvos eram a liberdade e a democracia dentro da comunicação. Liberdade de expressão e liberdade de imprensa são alguns desses dispositivos que marcaram a redemocratização do Brasil e tornaram o governo mais democrático, pois quando se fala em direito à comunicação, fala-se consequentemente de não só receber informações, mas também produzi-las, passando a ser um direito de compreensão.

As primeiras mudanças nesse contexto começaram a ter timidamente maior evidência em 1946, com a criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), quando os relatórios daquela época mencionavam os avanços tecnológicos comunicacionais, relativos ao livre fluxo de informações. Porém, somente depois da década de 60 que a comunicação começou a ser considerada um importante instrumento dentro dos cenários econômico e político (OLIVEIRA, 2013).

Segundo Oliveira (2013) os anos 60 trouxeram uma nova perspectiva para o debate, principalmente devido à entrada de outros Estados nas Nações Unidas. As discussões giravam entre os países de “primeiro mundo” e de “terceiro mundo”, e ganharam mais força porque todos os lados podiam expor suas opiniões e, consequentemente, entrar em conflito. Não obstante, somente 20 anos mais tarde percebemos debates mais robustos em que a comunicação

surgia como um importante instrumento estratégico econômico e político, por meio da criação da Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação (NOMIC)³ e da publicação do relatório “Um mundo e muitas vozes – Comunicação e Informação na nossa época”. Sobre o relatório,

O Relatório MacBride (1983), conhecido no Brasil por Um Mundo e Muitas Vozes, é documento da UNESCO que discute questões comunicacionais ainda não resolvidas na atualidade. Dentre elas, está a falta de democracia na comunicação, devido ao fluxo unidirecional de informação (norte-sul) que resulta na verticalização da informação. É atestada, também no Relatório, a necessidade de mudança de tal conjuntura para a promoção dos demais direitos humanos (ALCURI *et al*, 2012, p. 143).

O tema aflorou em questões relacionadas à comunicação que diziam respeito não só aos países que possuíam seu controle (desenvolvidos), mas também ao sistema econômico e social excludente que concentra os “bens comuns” somente de um lado. A partir de então surgem outros relatórios e declarações que promoveram os direitos humanos e o direito à comunicação e informação (OLIVEIRA, 2013). A década de 90 trouxe mudanças para essa questão quando se investiu em ações do Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação (PIDC) da UNESCO, que tem como objetivo “reforçar os meios de comunicação em países em desenvolvimento, fomentar os recursos técnicos e humanos e promover a transferência de tecnologias” (UNESCO, 2015).

Os discursos estavam voltados principalmente para as novas tecnologias da informação e comunicação, em especial a internet, em alguns países que haviam saído de regimes totalitários. Posteriormente a discussão envolveu também a sociedade civil, bem como entidades, ativistas e estudiosos, que têm se mostrado favoráveis ao fortalecimento da comunicação como um direito.

Uma das mais representativas articulações de organizações não governamentais é conhecida como CRIS (Communication Rights in the Information Society - <http://www.crisinfo.org>). O movimento é liderado por diversos países e tem como finalidade pautar discussões sobre a democratização da Comunicação, além de promover um fórum mundial para o debate, a Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (CMSI), já realizada em 2003 na Suíça e em 2005 na Tunísia (OLIVEIRA, 2013, p. 40).

Ainda de acordo com Oliveira (2013), a comunicação também foi tema em fóruns mundiais e reservou discussões acerca do seu papel democrático e de sua influência na desigualdade econômica. Neste sentido, percebemos a luta de cidadãos e em especial,

³ A Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação é um projeto internacional de reorganização dos [fluxos globais de informação](#).

jornalistas, pesquisadores e participantes de movimentos em busca da democratização da comunicação e de um Estado que se comunicasse de forma cada vez mais transparente e efetiva. Para garantir e concretizar essa transparência amplamente exigida não somente por profissionais da área e representantes da sociedade civil, seria indispensável uma comunicação pública, com foco no interesse público, em que seria possível ouvir e ser ouvido, compreender e ser compreendido, ou seja, um Estado transparente, que obtivesse uma comunicação capaz de ouvir e falar com o cidadão. Mas o que seria uma comunicação pública?

Entendemos aqui a comunicação pública como a interlocução possível, aberta, livre e igualitária entre os cidadãos e o Estado, de forma a promover o debate racional sobre os temas de interesse público, com dinâmica capaz de interpelar os poderes constituídos e alterar condições a favor da sociedade. Pressupõe-se, portanto, que a comunicação pública não prescindia do debate e da troca de opiniões livre, não podendo ser confundida com comunicação de governo, nem com comunicação de fundo político partidário (GIL e MATOS, 2012 *apud* SOUSA e GERALDES, 2014, p.2).

Podemos assim dizer que a comunicação pública é uma comunicação inclusiva e participativa, cujo objetivo não poderia ser a serviço da manipulação e sim a democracia. A comunicação pública é uma via de mão dupla em que o Estado e o cidadão dialogam e interagem entre si, é a produção de informações ágeis, acessíveis e qualificadas pelo Estado, é o diálogo contínuo do Estado com a sociedade e uma avaliação incessante de aperfeiçoamento para que essa interação ocorra. Portanto, na comunicação pública, a linguagem entre o Estado e a sociedade é de aprendizagem e interação (SOUSA e GERALDES e PAULINO, 2015).

Sob este aspecto, questionamentos como: A democracia é guiada por políticas de comunicação capazes de atender às demandas da coletividade?, As assessorias de comunicação dos órgãos públicos trabalham em prol dos resultados do bem comum?, O Estado trabalha de forma transparente quando se trata de informações e comunicação públicas? são colocadas em jogo. Neste sentido, políticas públicas de comunicação, bem como políticas de comunicação são fundamentais para a prática da democracia tanto nos fins informativos quanto comunicacionais. Sobre este aspecto, o diálogo é a peça fundamental como “recurso necessário para a discussão de políticas públicas e construção pactuada de melhores condições de vida. O acesso à informação e o debate público desta é a forma de se trilhar este caminho” (GERALDES e SOUSA, 2014, p. 2,3).

Neste sentido, para que isso aconteça, é preciso existir estratégias e ações de comunicação pública que possuam três vertentes: uma política de comunicação, pesquisas e auditorias em

torno das ações e dos resultados, planejamento estratégico e a prática de uma comunicação integrada (KUNSCH, 2012), que garantam o direito à comunicação como um processo de interação em que a expressão e o diálogo permaneçam em seu discurso, por meio de trocas interativas e comunicacionais entre as instituições, a sociedade, o governo e o Estado.

1.3. Com vocês, as Leis de Acesso

Falar sobre as Leis de Acesso à informação implica falar primeiramente sobre políticas públicas, que nada mais são do que um conjunto de ações desenvolvidas pelo Estado, com a participação do público ou privado, a fim de atender e garantir as demandas sociais e assegurar, por meio da constituição, os direitos da cidadania. Mais especificamente, falar sobre o direito à informação nos remete às políticas públicas de comunicação, em um cenário em que as Leis de Acesso agiram na forma contribuir com a regulamentação desse direito.

A movimentação para a aprovação das Leis de Acesso à Informação teve a Lei Sueca como pioneira, sendo aprovada ainda no século XVIII, em 1766, garantindo o direito às informações públicas e estimulando outros países a se mobilizarem neste sentido como: Estados Unidos, em 1966, Dinamarca, em 1970, Noruega, também em 1970, França em 1978, Austrália em 1982 e Canadá em 1982. Embora já houvesse um pequeno número de países que já tivessem aprovado as Leis de Acesso que garantiam o direito às informações públicas, somente no final da década de 90 e início do século XXI esse processo ganhou forma, como mostra o quadro a seguir:

Quadro 1- Leis de Acesso à Informação no mundo, por ano.

Período	Países
1776	Suécia
1960-69	USA
1970-79	França
1980-89	Nova Zelândia, Austrália, Canadá, Colômbia, Áustria
1990 – 99	Itália, Holanda, Belize, Bélgica, Coreia do Sul, Lituânia, Islândia, Irlanda, Tailândia, Uzbequistão, Látvia, Israel, Finlândia, Geórgia, Trinidad e Tobago, República Checa, Albânia, Japão, Grécia e Liechtenstein

2000 – 09	África do Sul, Moldova, Bósnia e Herzegovina, Reino Unido, Estônia, Bulgária, Eslováquia, Romênia, Polônia, México, Panamá, Jamaica, Angola, Zimbábue, Paquistão, Tajiquistão, Sérvia, Eslovênia, Croácia, Kosovo, Peru, Armênia, Turquia, São Vicente e Granadinas, Antígua, Suíça, Equador, Argentina, República Dominicana, Índia, Azerbaijão, Uganda, Montenegro, Taiwan, Alemanha, Macedônia, Honduras, Noruega, Nicarágua, Nepal, Quirguistão, Portugal, China, Jordânia, Etiópia, Bangladesh, Guatemala, Chile, Uruguai, Malta, Rússia e Ilhas Cook
2010 – 13	Libéria, Indonésia, Guiné, El Salvador, Ucrânia, Brasil, Nigéria, Tunísia, Hungria, Mongólia, Níger, Iémen, Ruanda e Guiana
2014	Paraguai

Fonte: O papel da comunicação organizacional para a implantação da Lei de Acesso à Informação (2013) – editado.

O cenário Latino Americano conta com algumas legislações que são exemplo para todo o mundo no que diz respeito à transparência governamental, como é o caso do México. A Colômbia foi o primeiro país da região a regulamentar especificamente o acesso às informações públicas, em 1985, seguida pelo México em 2002, Peru em 2003 e, recentemente, o Brasil em 2011, a Guiana em 2013 e o Paraguai em 2014.

No ano de 2009, a UNESCO publicou um estudo produzido pelo canadense Toby Mendel, devido à forte movimentação da regulamentação em torno das leis de acesso, o qual estabelecia uma análise comparativa das políticas de acesso à informação de 11 países da América Latina, entre eles: Chile, Colômbia, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana e Uruguai. A autor concluiu que na maioria deles, as Leis compreendiam as três esferas administrativas – executivo, legislativo e judiciário, podendo considerar assim que aquelas leis latino-americanas eram satisfatórias por contemplar não somente um poder, mas todos.

Em sua pesquisa, o canadense também chamou atenção para o fato de que na maioria desses países existiam órgãos públicos responsáveis pela administração e gerenciamento dessas leis, como é o caso do *Instituto Federal de Acceso a la Información*, no México, o *Consejo para la Transparencia*, no Chile, e o *Instituto de Acceso a la Información Pública*, em Honduras. No âmbito nacional, embora o Brasil não estivesse na lista dos países latino americanos

envolvidos na pesquisa, também foi criado em 2003, um órgão responsável pelo controle da aplicação das leis de acesso, a CGU.

Criado originalmente como Corregedoria Geral da União, o órgão era responsável pela defesa do patrimônio público, da transparência e do combate à corrupção. Neste sentido, em 24 de janeiro de 2006, o Decreto nº 5.683 deu poderes ao órgão público para não somente defender aqueles exercícios, mas também para combater e prevenir a ocorrência de corrupção por meio da transparência.

Experiências bem sucedidas da CGU a favor da transparência podem ser lembradas pela criação do Portal da Transparência em 2004, bem como a proposta de legislação criada no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, em 2005, e a criação da cartilha “Orientação para a Implementação da Lei de Acesso à Informação nas Ouvidorias Públicas: rumo ao sistema participativo”, criada em 2012, para orientar as ouvidorias públicas, como o próprio nome já diz, entre outros. Sobre o Portal da Transparência, um dispositivo criado a fim de garantir a transparência e a correta aplicação de recursos públicos:

O Portal da Transparência do Governo Federal é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União, lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 2015).

Na esfera federal, o processo de implementação da Lei de Acesso à Informação brasileira, ou simplesmente LAI, como muitos a chamam, está sendo coordenado pela CGU e pela Casa Civil da Presidência da República. Como veremos a seguir, essa política pública de comunicação regulamentou o direito de acesso às informações públicas, previsto no inciso XXXIII do art. 5º e, indiretamente, no inciso II, § 3º do art. 37 da Constituição Federal (CGU, 2012).

Sobre as políticas públicas relacionadas à regulamentação do direito à informação, Dutra e Paulino (2014) observam que,

Trata-se de uma nova área de estudos a ser desvendada, em especial no campo da comunicação, e que deve ir além da concepção de uma nova ferramenta de trabalho, abarcando a discussão ética sobre o direito à informação e o papel que os profissionais da área desempenham neste cenário (DUTRA e PAULINO, 2014, p. 8).

Observa-se que o fenômeno comunicacional das Leis de Acesso à Informação deve ser tratado com prioridade nas políticas de comunicação, uma vez que funciona como um

mecanismo que garante maior transparência ao Estado, além de levar informações anteriormente veladas aos cidadãos em suas duas formas: a transparência ativa e a transparência passiva. Neste sentido, o acesso à informação se revela como um dos pilares das atividades de comunicação.

1.3.1. LAI brasileira

Como vimos anteriormente, somente em 18 de novembro de 2011, mais de duas décadas após a aprovação da Constituição de 1988, foi criada a Lei de Acesso à Informação brasileira (LAI), Lei nº 12.527, como forma de regulamentar o direito à informação pública. No ano seguinte, no dia 16 de maio de 2012, a Lei entrou em vigor colocando o Brasil na 90ª posição do *ranking* mundial de países que adotaram uma lei de acesso às informações públicas.

No Brasil, as instituições públicas que devem cumprir a Lei de Acesso à informação são os órgãos e entidades públicas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal, todos os Tribunais de Contas e o Ministério Público, bem como autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou de economia mista e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

A LAI veio para quebrar o paradigma da opacidade a fim de garantir que todas as instituições públicas tenham suas informações acessíveis aos cidadãos, além de consolidar a política de transparência governamental e estabelecer procedimentos que possibilitem o acesso a informações públicas pela sociedade, como consta no Artigo 6º:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (BRASIL, 2011).

Como dito anteriormente, a LAI apresenta duas formas de garantir as informações aos cidadãos, a transparência ativa e a transparência passiva (SOUSA e GERALDES e PAULINO, 2015). A primeira é quando as informações são levadas à sociedade antes mesmo de serem demandadas, ou seja, na busca pela informação de uma organização, o cidadão precisa encontrá-la disponível. O meio que a Lei disponibilizou para esses fins foi a internet, já que os

órgãos públicos devem disponibilizar em seus *sites* endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público, dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Tal obrigatoriedade está insculpida no § 2º do artigo 8º da Lei: § 2º.

Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) (BRASIL, 2011).

Já a transparência passiva, mais enfatizada pela Lei, garante que o Estado, por meio dos setores responsáveis das organizações, deve gerir o fluxo de informação naquela organização não só para atender as demandas, mas cooperar e inspirar pautas na transparência ativa, sustentada pelos alicerces físico e virtual (SOUSA e GERALDES e PAULINO, 2015).

Figura 2- Transparência ativa e transparência passiva.



Fonte: Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios

Neste aspecto, a LAI assegura a criação de Serviços de Informações aos Cidadãos (SICs), os quais devem ter espaços físicos e virtuais. Ou seja, aquele cidadão que deseja encontrar informações nos sites dos órgãos, encontrará formulários para a solicitação dessas demandas. Já aqueles que não desejarem fazer a solicitação via internet, poderão recorrer a esses espaços físicos na própria instituição, no exercício de atender e orientar o público em suas demandas. Embora não seja estabelecido pela Lei um lugar específico nos órgãos para que essas demandas sejam atendidas, geralmente quem realiza esses trabalhos são as ouvidorias, como

sugerido pela CGU na cartilha “Orientação para a Implementação da Lei de Acesso à Informação nas Ouvidorias Públicas: rumo ao sistema participativo”.

A Lei 12.527 ainda prevê algumas exceções de acesso para dados pessoais e informações classificadas por autoridades como sigilosas. De acordo com ela, as informações sigilosas podem ser classificadas como ultrassecreta, com um prazo de segredo de 25 anos e renovável apenas uma vez, secreta, com prazo de segredo de 15 anos e reservada, com prazo de segredo de cinco anos.

A Lei 12.527/2011 traz novas regras referentes à classificação da informação. Como princípio geral, estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência) (CGU, 2012).

Com relação aos prazos, a resposta deve ser dada imediatamente caso disponível, ou em outro caso, deverá ser respondida até 20 dias, prorrogáveis por mais 10. Além disso, o cidadão pode acompanhar o prazo, consultar respostas, avaliar resposta recebida e entrar com recurso diante do que foi respondido e apresentar reclamação.

Como se pode observar, a implementação da LAI no cenário brasileiro é muito recente e ao mesmo impactante. Embora quase um ano depois a CGU tenha mostrado um número expressivo de solicitações ao Governo Federal, aproximadamente 55 mil, podemos dizer que a Lei foi uma inovação que chegou tardiamente no Brasil comparando-se aos países da América Latina e ainda enfrenta algumas dificuldades para ser implementada e aplicada em todo o território brasileiro, principalmente nos âmbitos municipais e estaduais, marcados pela transitoriedade. Por este fato, e por ser uma lei que promove a transformação das políticas de comunicação do Estado, bem como das organizações públicas, ao tentar dar protagonismo à informação e garantir os direitos dos cidadãos, precisa de maior aprofundamento para se tornar 100% possível e aplicável nacionalmente. Um dado que confirma essa questão é a diferença de atuação na Lei vinda dos poderes governamentais.

Os resultados são do relatório “Monitoramento da Lei de Acesso à Informação Pública em 2014”, realizado pela ONG Artigo 19⁴, junto a 51 órgãos públicos brasileiros federais ligados aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no qual apontam que a Justiça foi o

⁴ ONG que realiza atividades na área de acesso à informação no Brasil desde 2005 e trabalha para que todos e todas, em qualquer lugar, possam se expressar de forma livre, acessar informação e desfrutar de liberdade de imprensa.

poder que menos atuou na LAI, tendo em vista o Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho e do Conselho Nacional do Ministério Público, Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os cinco tribunais regionais federais.

De acordo com a avaliação em relação à transparência ativa, nenhum dos 11 órgãos de Justiça cumpriu integralmente os critérios analisados. Sete deles (63,6%) não cumpriram dois ou mais critérios, o que faz dos órgãos desse poder os menos adequados à LAI em comparação com os outros. No âmbito da transparência passiva, apenas 50,9% das respostas foram consideradas de acesso integral e 56% foram tidas como satisfatórias, dentre os 55 pedidos de informação no total recebidos pelos órgãos. Ou seja, trata-se do menor percentual entre os três poderes avaliados.

Com isso, podemos observar que alguns órgãos, bem como alguns funcionários públicos ainda têm dificuldade de atuar no verdadeiro sentido da LAI: a transparência e a abertura de informação. Para sua efetiva aplicação, os órgãos precisam ter abertura de dados e maior transparência nos processos decisórios, bem como aprimorar a gestão da informação e incentivar a boa gestão. Além disso, as Assessorias de Comunicação também apresentam um papel fundamental no atendimento das demandas da Lei e na sua implementação.

O envolvimento das assessorias de comunicação na mobilização dos públicos internos e externos e na abertura e manutenção dos canais de diálogo com o cidadão dá para a Lei de Acesso à Informação uma dimensão comunicacional que extrapola a dimensão informativa, baseada num processo de comunicação unilateral e linear. A dimensão comunicativa da LAI significa a oportunidade de exercitar plenamente a comunicação pública e estabelecer uma política pública de comunicação que não somente evita o silêncio e disponibiliza as informações públicas, mas que se abre para o diálogo (SOUSA e GERALDES e PAULINO, 2015, p. 4).

Neste sentido, embora a LAI tenha trazido grandes melhorias para as culturas de acesso e transparência brasileiras e aparecer como uma das melhores leis de acesso do mundo, segundo a *Global Right Information Rating*⁵, ainda precisa de melhorias para sua completa implementação visto que ao mesmo tempo que as classificações colocam a lei brasileira entre as mais modernas, também estabelecem grandes desafios e melhorias. Uma delas é com relação a melhor implementação da Lei no poder judiciário, que ficou classificado como o poder menos transparente.

⁵ <http://new.rti-rating.org/country-data>.

Diante do exposto e da posição de que o judiciário brasileiro é o poder que menos respeita as exigências da LAI, cumprindo aproximadamente 40% do que deveria, o próximo capítulo irá abarcar o papel do CNJ no Brasil, contando seu histórico, como é composto e como se liga à Justiça, revelando a transparência ligada à ela, com o objetivo final de compreender a implementação e aplicação da LAI no CNJ em sua transparência ativa e passiva fomentando as atribuições da Ouvidoria e da Assessoria de Comunicação do órgão.

2. O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO BRASIL

Pode-se dizer que a busca pela cultura da transparência e por maior agilidade e efetividade do Poder Judiciário tem sido incessante, como podemos notar nos Monitoramentos de 2013 e 2014 da ONG Artigo 19, que mostram avanços notáveis do Judiciário com relação à aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), embora ainda tenha um longo caminho pela frente. É o que preza o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criado para aprimorar o sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

Para abordar o papel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de controlador administrativo do judiciário brasileiro, iremos discutir as primeiras ideias de conselhos judiciais no mundo chegando ao Brasil. Compreendendo o contexto histórico do País, buscaremos entender as razões para a criação do CNJ, para posteriormente entendermos como ele foi instituído, qual a sua natureza jurídica e qual a sua estrutura organizacional, composição, atribuições e funcionamento, mostrando como o órgão se liga à justiça, e como se relaciona com a transparência.

2.1 Uma questão de Justiça

Segundo José Adércio Sampaio (2007), no contexto histórico mundial, o surgimento dos Conselhos de Justiça aconteceu no final do século XIX e estava diretamente relacionado com a busca pela independência do Poder Judiciário, que naquela época se encontrava muito ligado à estrutura dos demais poderes afetando o desenvolvimento jurídico.

Os países pioneiros a implementarem seus Conselhos em busca pela independência do judiciário foram primeiramente a Itália e em seguida a França. Nota-se que a instalação desses órgãos serviu de base para o desenvolvimento dessa ideia no resto do mundo. É o que contextualiza Sampaio (2007),

A história dos conselhos judiciais está umbilicalmente ligada ao processo de independência do Poder Judiciário na Europa Continental e, mais especificamente, na França e na Itália. Independência custosa e, até certo ponto, ainda por concluir-se, tanto quanto a própria história dos conselhos (2007, p. 177).

Segundo o autor, em 1865, a Itália instituiu uma Comissão de Justiça, a fim de assessorar o Poder Executivo na administração de serviços judiciais. Anos mais tarde, foi criado o

Conselho de Magistratura, por meio da Lei Orlando⁶, com função consultiva nas áreas de transferência, seleção e promoção de juízes, composto pelo Presidente da Corte de Cassação, Procurador-Geral da República, além de seis Conselheiros com atuação na Corte e nove membros eleitos por juízes e procuradores indicados pelo Ministério da Justiça.

O passo seguinte foi dado pela França. Segundo Sampaio (2007), “a Constituição de 1946 instituiu o Conselho Superior da Magistratura como órgão autônomo e dedicado a garantir a independência do Judiciário, cuidando da seleção e da disciplina dos juízes”, (2007, p. 181).

A partir dos órgãos criados pela Itália e França implantaram-se dois modelos de conselhos de justiça: o latino-europeu e o nórdico-europeu. Conforme explica Sampaio (2007), o primeiro é caracterizado pelo vínculo entre o Judiciário e o Executivo, como foi o caso dos países pioneiros e outros como Espanha, Portugal, Bélgica, Turquia, Rússia, Egito, Hungria e Ucrânia. Nesse modelo, os conselhos desempenham funções que dizem respeito às formas de ingresso da magistratura e às questões disciplinares.

Já o nórdico-europeu se manteve com diretrizes diferenciadas. Adotado em países como Suécia, Irlanda e Dinamarca, as características desse modelo se baseiam em controlar as atividades administrativas do poder Judiciário com certa independência do Poder Executivo.

Atualmente, embora a transparência no judiciário seja exigida pelos cidadãos cada vez mais, não são todos os países que possuem conselhos judiciais como “controladores externos da justiça”. De acordo com Sampaio (2007), na Ásia, por exemplo, poucos países que detém esse órgão funcionam com alguma atuação prática. No mesmo sentido, no Oriente Médio, existem conselhos de justiça que não atuam de forma devida e eficaz, devido os regimes severos.

Ainda de acordo com Sampaio (2007), diferentemente dos continentes citados acima, em grande parte do continente africano, observa-se uma forte movimentação para a instituição de conselhos judiciais, que, provavelmente, seguirão o modelo latino-europeu. O Canadá, por sua vez, instituiu o Conselho Canadense de Magistratura em 1971, com o objetivo de zelar pela eficácia judiciária. Diante deste cenário, pode-se dizer que outra função atribuída aos conselhos judiciais é também dar mais transparência à Justiça.

⁶ Por meio da Lei Orlando, foi criado o Conselho da Magistratura, que instituiu a ideia de regular a transferência, seleção e promoção de juízes.

Na América Latina, grande parte dos países possuem conselhos de magistratura. É o caso da Colômbia que, em 1886, já previa a criação de um conselho judicial, mas somente em 1979 o *Consejo Superior de la Judicatura* se consolidou. Em 1992, o Equador compôs o *Consejo Nacional de la Judicatura*. Dois anos depois, em 1994, a Argentina conjecturou a instituição do *Consejo de la Magistratura*. Outros países como Paraguai, Costa Rica, Peru, República Dominicana, Venezuela e Brasil também possuem conselhos de justiça. Neste sentido, verifica-se uma tendência do continente latino-americano em produzir a reforma do judiciário a fim de criar instituições com o objetivo de dar maior transparência à justiça (SAMPAIO, 2007).

A América Latina tem vivenciado um processo de reforma de suas instituições judiciárias com o objetivo de fortalecer a administração da Justiça, ora sob a forma de democratização da prestação judiciária, mediante ampliação de vias de acesso e de simplificação dos procedimentos, ora sob a inspiração moralizante ou econômica, por meio da criação de mecanismos de transparência e de controle dos gastos dos Tribunais (SAMPAIO, 2007, p. 196).

No Brasil, segundo Júlia Bagatini e Lisiane Beatriz Wickert (2010), autoras do artigo “Ponderações reflexivas acerca do Conselho Nacional de Justiça⁷”, desde 1968 já se pensava em um conselho judicial que regulasse a atuação de magistrados, mas somente em 1975, a partir da Emenda Constitucional n. 7, surgiu o Conselho Nacional da Magistratura. O objetivo era evitar corrupção e atos de insubordinação administrativa dos magistrados, mas 13 anos depois, em 1988, o Conselho foi abolido pela nova Constituição da República Federativa do Brasil, devido às fortes críticas feitas principalmente por magistrados, além das censuras, diante do padrão de conselho judicial estabelecido.

Nos anos 90, além da lentidão que se atribuía à atividade jurisdicional, começaram a surgir mais denúncias sobre corrupção, imparcialidade e suborno de magistrados, comprometendo todo o sistema judiciário (FGV DIREITO RIO, 2009). Naquele momento, apenas propostas de mudanças na legislação processual não seriam suficientes para solucionar a crise, pois o quadro necessitava de uma reforma mais profunda que mudasse a Constituição, e para isso, seria necessário um consenso entre juristas, representantes da sociedade civil, do poder executivo entre outros (BAGATINI, 2011).

⁷Artigo revisado do texto publicado na Repro, n. 186, e se refere à monografia final do curso de Graduação em Direito da Unijuí.

Diante deste cenário, em 1992 foi feita a primeira proposta de reforma do judiciário no Congresso Nacional Brasileiro, por meio de uma Emenda Constitucional, que previa a criação de um órgão que assumisse a função de controle externo daquele poder, tendo em vista a falta de padronização e diretrizes nacionais entre os diversos tribunais brasileiros (estaduais, federais, comuns e especializados) e a necessidade de correição e controle disciplinar da magistratura brasileira.

Esta insatisfação foi designada por alguns juristas como “a crise do Judiciário”. Muito antes da vigência da EC n. 45 vários juristas, como José Joaquim Calmon de Passos (2001), Eliana Calmon Passos (1994) e Paulo Costa Leite (2001), já diziam que o Poder Judiciário encontrava-se em crise e que os procedimentos judiciais não estavam de acordo com a realidade brasileira. Sendo assim, não cumpriam com a sua primordial finalidade: a de fazer Justiça (BAGATINI, 2011, p. 2).

Somente 12 anos depois, em 2004, a Emenda foi aprovada, após ter sido remodelada, ficando conhecida como Emenda Constitucional n. 45 ou a “Reforma do Judiciário”, resultado do Pacto pela Justiça.

É claro e inquestionável que a EC n. 45 buscou o resgate dos princípios do acesso à Justiça, da celeridade processual, da proporcionalidade, entre outros. Quanto ao princípio do acesso à Justiça, verifica-se que é uma garantia constitucional, disciplinada no artigo 5º, XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Este dispositivo, também denominado de princípio da indisponibilidade, atinge a todos indistintamente. Este princípio pode ser analisado sob vários aspectos, como o acesso ao serviço Judiciário, o acesso a uma decisão justa, o acesso a informações processuais, entre outros (BAGATINI e WICKERT, 2010, p. 95).

Dos dispositivos apresentados pela reforma, um dos mais desafiadores era a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), caracterizado como o órgão de controle externo da magistratura, considerando a insatisfação da sociedade com relação ao trabalho do Poder Judiciário (BAGATINI, 2011).

Foi então que, no dia 14 de junho de 2005, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi instalado na capital federal, com o objetivo de efetivar os princípios do acesso à justiça, dar celeridade processual, entre outros, buscando aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro principalmente no âmbito do controle e transparência administrativa e processual, e resgatar a credibilidade do cidadão na esfera do judiciário.

Contudo, no caso do CNJ, embora muitos tenham comemorado a sua instituição, muitos também a criticaram, visto que se criou certa resistência por parte de alguns magistrados e defensores do Direito como apontam Bagatini e Wickert (2010).

No plano político a matéria pareceu superada, sem grandes divergências; já no plano jurídico os integrantes do poder Judiciário travaram uma batalha por verificar que o Conselho era composto por pessoas externas à magistratura, bem como ao constatar a submissão do poder Judiciário dos Estados à supervisão administrativa e disciplinar do CNJ. Passaram a criticar sua instituição, mencionando que o CNJ era inconstitucional, pois feria o princípio da separação dos poderes (artigo 2º da CF), o qual é cláusula pétrea exarada na CF (artigo 60, § 4º, da CF) (BAGATINI e WICKERT, 2010, p. 106).

Neste sentido, alguns autores reforçam a ideia de inconstitucionalidade do Conselho Nacional de Justiça alegando questões como o princípio da separação dos poderes e a composição “heterogênea” do órgão, no que diz respeito à composição do quadro de conselheiros do órgão, formado por magistrados, advogados e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada. Domingos Franciulli Netto (2005) contribui neste aspecto dizendo que:

A circunstância de estar prevista a preponderância de magistrados na composição do Conselho não tem importância ressaltada por alguns dos defensores da triste inovação. Basta a presença de uma única pessoa estranha aos quadros da magistratura para tornar o órgão heterogêneo; portanto, espúrio. Em nome de uma discutível abertura democrática, não se justifica esta aberração. O melhor aprimoramento da democracia começa justamente pela imperiosa e intransigente necessidade de preservação de seus postulados básicos e fundamentais, entre os quais avulta a separação de poderes, que não pode ser arranhada na democracia republicana presidencialista, sob pena de não qualificar o soberano e autônomo o poder Judiciário (NETTO, 2005, *apud*, BAGATINI e WICKERT, 2010, p. 110).

Contrapondo-se ao pensamento de Netto (2005), Barroso (2005) justifica o quadro dos conselheiros do CNJ, no sentido de não conter somente magistrados, alegando que não existe nenhuma indicação de que a composição de órgãos do Judiciário seja exclusiva de magistrados.

Nem existe, no texto original da Carta de 1988 ou no atual, qualquer exclusividade de magistrados de carreira na composição de órgãos do Judiciário. O STF, para indicar apenas um exemplo, é composto, mediante a escolha conjunta dos poderes Executivo e Legislativo, de cidadãos que apresentem determinadas características e que não são necessariamente magistrados de carreira. Da Justiça Eleitoral participam advogados com magistrados propriamente ditos. Os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais são compostos por magistrados de carreira e indivíduos oriundos os quadros da OAB e do Ministério Público. Durante muito tempo, representantes de empregados e de empregadores participaram dos órgãos da Justiça do Trabalho. O Tribunal do Júri é composto por um magistrado e por cidadãos (BARROSO, 2005, *apud*, BAGATINI e WICKERT, 2010, p. 108 e 109).

Como podemos notar, desde a criação do CNJ até os dias de hoje não há concordância entre os juristas quando à constitucionalidade do Conselho, embora o Supremo tenha pacificado tal entendimento, alegando que o CNJ é órgão do Poder Judiciário e está de acordo com a

Constituição. Deste modo, embora ainda existam disparidades, o Conselho Nacional de Justiça se estabeleceu para exercer o controle interno da Justiça, aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

A fim de melhor compreendermos a questão da transparência no CNJ, iremos abarcar primeiramente a sua estrutura. Saber como o órgão é composto e como se liga à justiça são fatores essenciais para esse entendimento.

2.2 Estrutura – como é composto e como se liga à justiça

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possui natureza jurídico-administrativa e está previsto no artigo 103-B da Constituição Federal e as suas atribuições encontram-se no parágrafo 4º deste artigo:

Art. 103-B [...], § 4º. Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Estatuto da Magistratura (BRASIL, 1988).

Quanto aos integrantes do órgão, de acordo com a Emenda Regimental nº 1, de 9 de março de 2010, o CNJ apresenta:

- O Plenário;
- A Presidência;
- A Corregedoria Nacional de Justiça;
- Os Conselheiros;
- As Comissões;
- A Secretaria-Geral;
- O Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ);
- O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), e;
- A Ouvidoria.

Todos esses órgãos acima listados apresentam setores subordinados, como é o caso da Secretaria de Comunicação, dentre outros. Com a estrutura apresentada, podemos falar agora sobre as competências do CNJ. Conforme apresentado no Portal do CNJ,

Na Política Judiciária: zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações. Na Gestão: definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário. Na Prestação de Serviços ao Cidadão: receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado. Na Moralidade: julgar processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas. Na Eficiência dos Serviços Judiciais: melhores práticas e celeridade: elaborar e publicar semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o País (CNJ, 2015).

Além dessas atribuições, o Estatuto da Magistratura dá outras competências ao CNJ, conforme estabelecido pelo texto constitucional, que podem ser classificadas em políticas administrativas de ouvidoria, correccionais, disciplinares, sancionatórias, informativas e propositivas.

No cenário nacional, o Conselho desenvolve e coordena diversos programas, entre eles: Conciliar é Legal, Metas do Judiciário, Lei Maria da Penha, Pai Presente, Começar de Novo, Justiça Aberta, Justiça em Números, que visam priorizar áreas como Gestão Institucional, Meio Ambiente, Direitos Humanos e Tecnologia, esferas defendidas e trabalhadas pelo órgão.

2.3. Como o órgão funciona?

Órgão máximo do Conselho, o Plenário, reúne-se validamente com a presença de, no mínimo, 10 de seus membros. A ele, compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe atribuições que forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, além de outras determinadas pelo Regimento Interno (CNJ, 2015).

Dirigida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), a Presidência será representada pelo Vice-Presidente do STF, em caso de ausência ou impedimento do ministro. Velar pelo respeito às obrigações do CNJ, dar posse aos Conselheiros, representar o Conselho perante órgãos e autoridades, convocar e presidir as sessões do plenário do órgão, dirigindo os trabalhos, cumprindo o Regimento, são algumas das atribuições da Presidência (CNJ, 2015). Atualmente, o cargo da presidência é ocupado pelo Ministro Ricardo Lewandowski.

A Corregedoria Nacional de Justiça, dirigida pelo Corregedor Nacional de Justiça, cuja função é exercida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), atua na “orientação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à atividade correcional e ao bom desempenho da atividade judiciária dos tribunais e juízos do País”, (CNJ, 2015). Seu principal objetivo é alcançar maior efetividade na prestação jurisdicional, atuando com base nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atualmente, o CNJ, possui 15 conselheiros, que cumprem mandato de dois anos, sendo nove magistrados – presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e também do órgão em questão, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que será o Corregedor Nacional de Justiça, ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), desembargador de Tribunal de Justiça, juiz Estadual, juiz do Tribunal Regional Federal (TRF), juiz Federal, juiz de Tribunal Regional do Trabalho (TRT), juiz do trabalho, dois membros do Ministério Público – um da União e outro do Ministério Público Estadual, dois advogados e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada. Sobre a posição dos conselheiros, Bagatini e Wickert (2010) afirmam:

Todas essas pessoas são colocadas na posição de conselheiros por indicações, sendo que os ministros são indicados pelos seus respectivos tribunais, enquanto o desembargador e o juiz estadual são recomendados pelo Supremo Tribunal Federal; o juiz federal do Tribunal Regional Federal e o juiz federal são indicados pelo Superior Tribunal de Justiça. O juiz do Tribunal Regional do Trabalho e o juiz do Trabalho são apontados pelo Tribunal Superior do Trabalho. Os membros do Ministério Público Federal e Estadual pelo Procurador-Geral da República. Os advogados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, os cidadãos, um pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados. Todos os integrantes do CNJ são nomeados pelo presidente da República, depois de serem aprovados por maioria absoluta no Senado Federal (artigo 103-B, parágrafo 2º da CF). Estes membros devem ter entre 35 e 66 anos de idade (artigo 103-B da CF) (BAGATINI e WICKERT, p. 101).

Os Conselheiros participam das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados, despacham, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes são dirigidos, desempenham as funções de Relator nos processos que lhes são distribuídos, desempenham, além das funções próprias do cargo, as que lhes são delegadas pelo Regimento, pelo Plenário, pelo Presidente ou pelo Corregedor Nacional de Justiça, guardam sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pelo CNJ, ou pelos seus órgãos, que têm caráter reservado entre outras atividades (CNJ, 2015).

As Comissões, que podem ser permanentes ou temporárias, compostas por, no mínimo, três Conselheiros, são criadas pelo Plenário para o estudo de temas e o desenvolvimento de

atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências. Atualmente o CNJ apresenta seis comissões permanentes: a de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, de Acesso à Justiça e Cidadania, de Jurisprudência, de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, de Tecnologia da Informação e Infraestrutura e a de Articulação Federativa e Parlamentar. Resta ainda a Comissão Provisória de Reforma do Regimento Interno.

Cabe à Secretaria-Geral:

Assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades do Plenário, da Presidência do CNJ, da Corregedoria Nacional de Justiça, dos Conselheiros e das Comissões (CNJ, 2015).

O Departamento de Pesquisas Jurídicas (DPJ) é o órgão de assessoramento técnico do CNJ. São objetivos do DPJ subsidiar a Presidência, desenvolver pesquisas, realizar análise e diagnóstico dos problemas do Poder Judiciário, elaborar relatórios, ponderar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Plenário, pelo Presidente, pelo Corregedor Nacional de Justiça, por Conselheiros ou pelas Comissões, fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias e lançar informações públicas e conhecimentos por meio de publicações, seminários ou outros veículos (CNJ, 2015).

Já o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) foi criado pela Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009. Compete ao órgão do CNJ acompanhar e fiscalizar o sistema carcerário brasileiro e executar medidas socioeducativas na esfera do Poder Judiciário. Seus objetivos são:

Monitorar e fiscalizar o cumprimento das recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça em relação à prisão provisória e definitiva, medida de segurança e de internação de adolescentes, planejar, organizar e coordenar, no âmbito de cada Tribunal, mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança e da internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias, acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas, fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário, propor ao Conselho Nacional de Justiça, em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas, a uniformização de procedimentos, bem como de estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria, entre outros (BRASIL, 2009).

A Ouvidoria, órgão de extrema importância para o trabalho em questão, foi criada pela Resolução nº. 67, de 3 de março de 2009, e é coordenada pelo Ouvidor-Geral, função exercida pelo Conselheiro eleito pela maioria do Plenário, juntamente com o seu substituto, conforme a

Resolução n°. 103, de 24 de fevereiro de 2010. O setor é um canal de comunicação direta entre o cidadão e o Conselho, e tem como objetivo “orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Conselho e pelo Poder Judiciário” (CNJ, 2009).

Entendida a estrutura do CNJ brasileiro, sua composição e a competência de seus órgãos, poderemos passar para o tópico seguinte, que diz respeito à transparência na justiça e próprio no Conselho. Setores como a Ouvidoria e a Secretaria de Comunicação Social serão indispensáveis para a sua compreensão, pois conhecer, a fundo, as ferramentas que essas seções disponibilizam para disseminar informação ao cidadão, bem como conhecer as próprias seções, nos darão embasamento para compreender melhor nosso objeto de estudo em questão, que diz respeito à aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do CNJ.

2.4. Transparência na Justiça e no CNJ

No âmbito da transparência do Poder Judiciário, a cultura do sigilo vem dando espaço para a cultura da transparência mesmo que lentamente. Embora as resistências ainda estejam presentes, citaremos a seguir alguns fatos que mostram como o judiciário está melhorando sua atuação em função da Lei de Acesso à Informação.

A partir das novas mudanças e normas estabelecidas pela Constituição “Cidadã”, novos direitos aos cidadãos foram garantidos em favor da democracia e desde então, no cenário jurídico, imaginou-se um poder mais próximo do cidadão. Neste sentido, percebe-se que o Conselho Nacional de Justiça teve forte influência nesse processo. Sobre o papel do órgão na implementação da transparência no judiciário, Luiz Armando Badin (2012), Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e especialista em Direito Público pela Universidade de Paris, afirma:

Mais do que apenas fiscalizar, o Conselho Nacional de Justiça promoveu políticas de incentivo à transparência e procurou dar clareza às regras éticas de conduta dos magistrados. Todas essas medidas encontraram no Conselho o seu vetor privilegiado. Na transição da cultura do sigilo para a cultura da transparência, foi sendo progressivamente aceita a ideia de que a publicidade é uma estratégia eficiente de prevenção dos desvios administrativos. A relação entre o custo e o benefício da política a torna altamente recomendável (BADIN, 2012, p. 2)⁸.

⁸ Citação retirada do artigo “A renovação administrativa do Poder Judiciário pela Cultura da Transparência”, do site Interesse Nacional.

Um acontecimento que corrobora com esse contexto foi a criação da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, expedida pelo CNJ, que disciplinou a divulgação de informações relativas à gestão financeira e orçamentária dos tribunais de justiça do país, antes mesmo da criação da LAI, garantindo o princípio da transparência no judiciário.

A Resolução nº 102 do CNJ, de 15 de dezembro de 2009, determinou aos tribunais a publicação na Internet de informações sobre a gestão orçamentária e financeira, quadro de pessoal e estrutura de remuneração de magistrados e servidores. Pela resolução, os tribunais têm a obrigação de tornar públicos todos os seus gastos, inclusive despesas com passagens, diárias, contratação de serviços e obras, (CNJ, 2009).

Em sintonia com a política de transparência, o Conselho lançou o Portal da Transparência do Judiciário⁹, no dia 28 de dezembro de 2010, dando cumprimento à Lei Complementar nº 131 de 2009, que exige a divulgação, em tempo real, da execução orçamentária e financeira do setor público.

Já no ano de 2012, após a criação da LAI, Lei nº 12.527, a Portaria nº 66, de 15 de maio, instituiu o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), com a finalidade de atender e orientar o público, bem como informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar requerimentos de acesso à informação, conforme determina a Lei de Acesso. No mesmo sentido, para garantir o cumprimento da lei pelo Judiciário, o CNJ também publicou a Resolução nº 151, de 5 de julho de 2012, que determina a divulgação nominal na Internet da remuneração de qualquer pessoa, seja membro, servidor ou colaborador do Judiciário.

No ano de 2013, o então Presidente do CNJ, Ministro Joaquim Barbosa, instituiu Grupo de Trabalho (GT), por meio da portaria n. 214, de 29 de novembro de 2013, que tinha como objetivo regulamentar a Lei 12. 527 de 2011 – LAI, no âmbito do Poder Judiciário. O Grupo era composto pelos conselheiros Gilberto Valente Martins, Saulo José Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, conselheiro Guilherme Calmon. O grupo também tinha como integrantes os Departamentos de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e de Gestão Estratégica (DGE), além da Ouvidoria do Conselho, responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

A equipe encerrou seus trabalhos em junho de 2014, com a proposta de Resolução que dispõe sobre a transparência nas atividades do Poder Judiciário bem como o acesso à informação, e com a proposta de Instrução Normativa, aplicável apenas ao CNJ, que define a

⁹ <http://www.portaltransparencia.jus.br/despesas/>.

sistemática de levantamento e prestação de informações, com fundamentos na Lei de Acesso à Informação. Os textos foram submetidos ao Plenário do CNJ para serem apreciados e no dia 26 de maio de 2015, foram colocados em pauta. Todavia, a conselheira Deborah Ciocci pediu vista e a discussão foi retomada dia 9 de junho, na 210ª Sessão Ordinária do Plenário. Ao apresentar seu voto durante a sessão, a conselheira fez objeções a dois artigos da proposta relatada pelo conselheiro Gilberto Martins, e por isso, a discussão será retomada na 28ª Sessão Extraordinária, dia 16 de junho.

No ano passado, em 2014, foi realizada a pesquisa “Estudo sobre os Desafios da Transparência no Sistema de Justiça”, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), em parceria com a organização Artigo 19 e a Universidade de São Paulo (USP), que trouxe algumas recomendações ao CNJ para a melhoria da transparência no âmbito do Judiciário. O estudo buscou analisar a transparência ativa e passiva no Sistema de Justiça brasileiro, bem como os mecanismos de transparência existentes.

Entre as recomendações feitas ao Conselho, constava a edição de uma Resolução que regulamentasse a aplicação da LAI nos tribunais, de acordo com a Resolução nº 89 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A pesquisa também recomendou que fossem realizados estudos para analisar o cumprimento da Lei nos tribunais. O estudo ainda sugeriu a divulgação da declaração de renda anual de magistrados e também das agendas cumpridas pelas autoridades judiciais e recomendou ao CNJ o aprimoramento da gestão documental nos tribunais de forma a atender a Lei de Acesso à Informação.

Recentemente, no dia 17 de abril de 2015, integrantes da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), entre eles o CNJ, definiram estratégias para impulsionar a divulgação de dados públicos, entre elas a criação de um *ranking* de transparência. O grupo, que tem como objetivos conhecer estratégias pontuais de monitoramento de transparência pública deseja propor uma estratégia nacional a fim de garantir o cumprimento da LAI e métodos de difusão de conhecimento sobre este tema.

No âmbito interno, o Conselho criou um espaço que divulga dados sobre a sua execução orçamentária e financeira, bem como despesas com o pessoal, licitações e contratos, em cumprimento às resoluções nº 79, 83 e 102. Outra Portaria, a nº 156, de 16 de agosto de 2010, estabeleceu prazo de três dias para as unidades do CNJ responderem às demandas da Ouvidoria do Órgão.

Diante deste cenário, percebe-se que o CNJ instaurou uma importante política de transparência que serviu e serve para os demais órgãos administrativos do judiciário. O seu portal na Internet e suas redes sociais confirmam a questão ao garantir informações ao cidadão, divulgadas ativamente por parte do órgão.

O novo portal do CNJ¹⁰, lançado no dia 24 de março deste ano, foi totalmente reformulado com o objetivo de permitir ao cidadão acessar de maneira mais fácil os conteúdos que procura. De acordo com a Secretaria de Comunicação Social do Conselho, as mudanças, inspiradas em experiências nacionais e estrangeiras, como o site do governo britânico, eleito o de melhor design em 2013, como também o portal da rede CNN, o conceito de navegação do portal Terra e alguns dos principais sites de notícias brasileiros, buscaram alcançar o visual, a funcionalidade, a interatividade e a própria arquitetura da informação por meio de estudos, levando em consideração os acessos do portal nos últimos seis meses, os programas e serviços mais procurados pelos internautas bem como críticas e reclamações dos cidadãos que chegaram na ouvidoria. Atualmente, o site é gerido por uma equipe de informática juntamente com duas pessoas da Secretaria de Comunicação responsáveis pela alimentação do portal.

No quesito redes sociais, o CNJ conta com páginas no Flickr, Facebook, Twitter, Youtube e Instagram, com o objetivo de se aproximar do público. De acordo com a secretária de comunicação, Giselly Siqueira, as mídias sociais deram uma revolução em toda a área de comunicação, pois agora todos devem repensar como a comunicação é feita a partir do momento em que você não tem só mais a comunicação em uma via única, você tem uma via de mão dupla. Para ela, as mídias aproximaram os órgãos da sociedade, fazendo com que a transparência esteja mais latente e mais forte.

Neste sentido, percebe-se a grande importância da atuação de dois setores do Conselho na aplicação e implementação da transparência, garantida pela LAI: a Ouvidoria e a Secretaria de Comunicação Social. O trabalho da ouvidoria, no sentido de analisar as limitações que ainda se apresentam diante das críticas e reclamações feitas pelos cidadãos sobre o Conselho e por meio delas implementar melhorias, e o trabalho da Secretaria de Comunicação, mais especificamente a Assessoria, no processo de disponibilizar a informação, visto que os canais de comunicação funcionam, também, como garantia de transparência, pois seus serviços de

¹⁰ <http://www.cnj.jus.br/>.

atendimento ao cidadão permitem a participação ativa da opinião pública bem como uma aproximação direta do órgão com a sociedade.

Para dar continuidade ao entendimento deste trabalho, falaremos a seguir desses dois setores, que serão a base para a pesquisa de avaliação na aplicação e implementação da LAI no CNJ dentro da Ouvidoria e da Assessoria de Comunicação.

2.4.1. A Ouvidoria

Diante da cultura da transparência, a publicidade é um de seus princípios fundamentais regentes da administração pública, compreendendo aspectos como própria transparência, acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações públicas. No âmbito da transparência passiva, assegurada pela LAI, o Estado deve gerir o fluxo de informações em determinada organização não só para atender demandas dos cidadãos.

Neste sentido, como já dito anteriormente, embora a Lei não determine um lugar específico nos órgãos para que essas solicitações sejam atendidas, esses trabalhos geralmente são realizados pelas ouvidorias, espaços de participação social e de afirmação da democracia, que permitem a cooperação ativa dos cidadãos no controle e qualidade de serviços públicos.

A Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça foi criada pela Resolução nº. 67, de 3 de março de 2009, e é coordenada pelo Ouvidor-Geral juntamente com o seu substituto, conforme a Resolução nº. 103 de 2010. Esta função é atualmente exercida pelo Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira, eleito em 2014, e pela Conselheira Deborah Ciocci, como Ouvidora-substituta, eleita em 10 de setembro de 2013, e reconduzida na 200ª Sessão Plenária. Atualmente, a Ouvidoria é composta por oito funcionários e todos estão envolvidos na implementação da Lei.

Conforme disposto no art. 2º e 4º da Resolução nº 103, de 24 de fevereiro de 2010 do CNJ, cabe à Ouvidoria orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Conselho, bem como promover a interação com os demais órgãos do Poder Judiciário para o atendimento às demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Como já dito no capítulo anterior, a Lei também garante a criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), o qual deve conter espaços físicos e virtuais. Neste aspecto:

A Ouvidoria do CNJ também é responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no Conselho Nacional de Justiça, a fim de garantir o efetivo direito constitucional à informação e interagir com as demais unidades do órgão pela ampliação da transparência do CNJ, em cumprimento à Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, (CNJ, 2015).

Neste sentido, no âmbito da LAI, a Ouvidoria do CNJ trabalha de acordo com as manifestações registradas pelo cidadão, que pode ser respondida diretamente pela própria Ouvidoria, encaminhada aos setores administrativos competentes ou encaminhada para outros órgãos do Poder Judiciário.

Feito o registro, a demanda é distribuída para um dos atendentes, analisada individualmente e respondida conforme o caso, e de acordo com a ordem de entrada no sistema. Com relação ao tempo, o prazo inicial previsto para a Ouvidoria responder a uma demanda é de até 5 dias úteis, para aqueles relatos que são respondidos diretamente por ela. Todavia, o mesmo prazo não se aplica aos relatos que necessitam ser encaminhados para outros setores do CNJ.

Com a breve apresentação da Ouvidoria e seus trabalhos realizados, percebe-se que a participação do cidadão juntamente com outras manifestações servem de base para a implementação de ideias e melhorias no Poder Judiciário Brasileiro. Para garantir o eficaz cumprimento e aplicação da LAI no âmbito jurídico, a comunicação é uma forte aliada. Neste sentido, o próximo tópico falará sobre as atribuições da Secretaria de Comunicação Social do CNJ, bem como suas competências.

2.4.2. A Secretaria de Comunicação Social

A Secretaria de Comunicação Social do CNJ tem como objetivo principal criar, manter, organizar e atualizar os canais de informação entre o Conselho e o público, a fim de estabelecer a imagem do órgão interna e externamente e disseminá-la, por meio de notícias, programas e campanhas. Além disso, o setor tem por finalidade divulgar as políticas e as ações estratégicas desenvolvidas pelo Poder Judiciário, bem como programas e atividades voltadas para o cidadão. O setor desempenha atividades na área de assessoria de imprensa, comunicação institucional e comunicação interna.

De acordo com a Resolução nº 85, de 8 de setembro de 2009, as ações de comunicação social têm como objetivos principais:

Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Poder Judiciário;

Divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pelo Poder Judiciário, em todas as suas instâncias;

Estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam os seus direitos;

Disseminar informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Judiciário;

Incentivar, no âmbito dos magistrados e servidores, através da comunicação, a integração com as ações previstas nesta Resolução, de modo a garantir a eficácia dos objetivos nela colimados;

Promover o Poder Judiciário junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a missão exercida pela Magistratura, em todos os seus níveis, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Justiça como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social (CNJ, 2009).

Com isso, fica claro que tanto as ações de comunicação interna quanto externa do Conselho se baseiam em premissas também fundamentais à LAI como a disponibilidade, autenticidade, integridade, primariedade, transparência, acessibilidade e a integralidade das informações.

Segundo o Artigo 3º do capítulo I da LAI, os procedimentos previstos na Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com princípios básicos da administração pública. Uma de suas diretrizes é a de utilizar os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação na disseminação de informações corretas.

Na mesma Lei, no capítulo II, o Artigo 8º diz:

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, e para o cumprimento da Lei, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) (BRASIL, 2011).

Neste sentido, podemos perceber que o trabalho da Assessoria de Comunicação mesmo que indiretamente, é imprescindível para a implementação da LAI e para uma efetiva transparência. No CNJ, por exemplo, segundo a Secretária de Comunicação, Giselly Siqueira, a partir das novas gestões dos dois setores em questão, a comunicação vem atuando, embora recentemente, em parceria com a ouvidoria, e é fundamental no sentido de dar mais

transparência nos conteúdos, informado o cidadão e divulgado notícias no portal e informações nas mídias sociais.

Como já visto anteriormente, na esfera virtual, os instrumentos para divulgação de informações de interesse coletivo que a Secretaria de Comunicação utiliza são as redes sociais. Flickr¹¹, Twitter¹², Youtube¹³, Instagram¹⁴ e Facebook¹⁵ e o próprio Portal do CNJ fazem parte dos canais de comunicação que permitem o diálogo entre o órgão e o cidadão.

De acordo com a equipe de mídias sociais da Secretaria de Comunicação Social, o CNJ alcançou este ano a marca de 1,5 milhão de seguidores nas redes sociais. Grande parte desse número se deve à posição da página do Conselho no Facebook estar em primeiro lugar no *ranking* brasileiro entre instituições públicas e em terceiro lugar entre as páginas com conteúdo governamental mais acessada no mundo. De Janeiro até maio de 2015, a página do CNJ no Facebook registrou 1,2 milhão de fãs, enquanto 1,3 milhão de comentários repercutiram os temas abordados no perfil. Desde que foi criada, a *fanpage* do CNJ conquistou várias vezes o maior número de repercussões no país entre as páginas do setor público. A interação com o internauta, que consiste em comentários ou compartilhamentos em todos os temas abordados, alcançou 100% de repercussão.

Outras redes, como o Twitter, possuem atualmente 300 mil seguidores. Já o Instagram do órgão, o caçula das redes sociais do CNJ, criado em novembro de 2013, conta com mais de 13 mil. O canal de vídeo do Conselho no Youtube possui 8.412 inscritos.

¹¹ https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial.

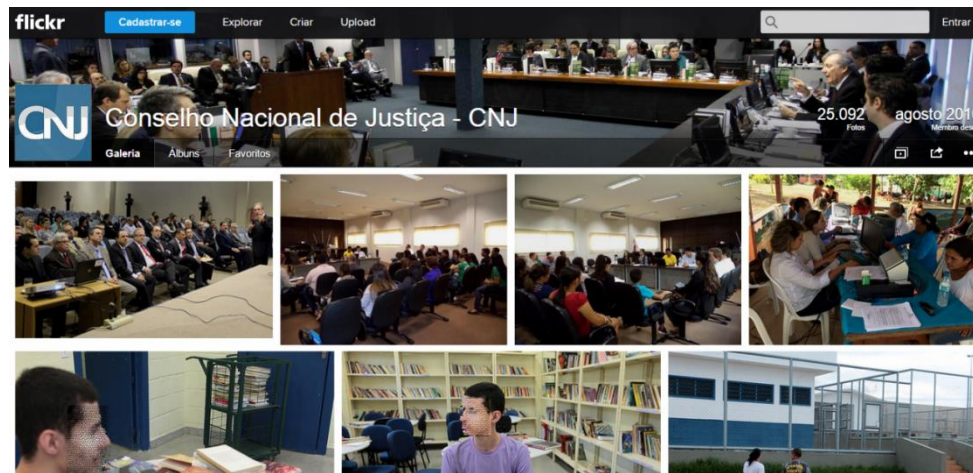
¹² https://twitter.com/cnj_oficial.

¹³ <https://www.youtube.com/user/cnj>.

¹⁴ https://instagram.com/cnj_oficial.

¹⁵ <https://www.facebook.com/cnj.oficial>.

Figura 3 –Página do CNJ no Flickr.



Fonte: Flickr CNJ

Na página do Flickr, fotos de dependência do CNJ estão dispostas na galeria. Nesta página é possível encontrar registros de reuniões, eventos, sessões etc.

Figura 4- Página do CNJ no Twitter.



Fonte: Twitter CNJ

Na página do Twitter, encontra-se notícias do Portal do Conselho, alguns posts do Facebook, vídeos do Youtube, algumas ações especiais de campanhas entre outros conteúdos. O foco principal dessa página é convergir todos os conteúdos produzidos pelo CNJ.

Figura 5- Canal do CNJ no Youtube.



Fonte: Youtube CNJ

No canal do Youtube, são veiculadas as principais notícias de toda a justiça brasileira, as sessões plenárias do Conselho, que são transmitidas ao vivo, e vídeos do programa “CNJ Responde”, conteúdos produzidos pela comunicação com o intuito de tirar dúvidas dos cidadãos sobre temas do cotidiano que dizem respeito à justiça.

Figura 6- Página do CNJ no Instagram.



Fonte: Instagram

No Instagram, são disponibilizados os posts, em formato de imagem, feitos para o Facebook.

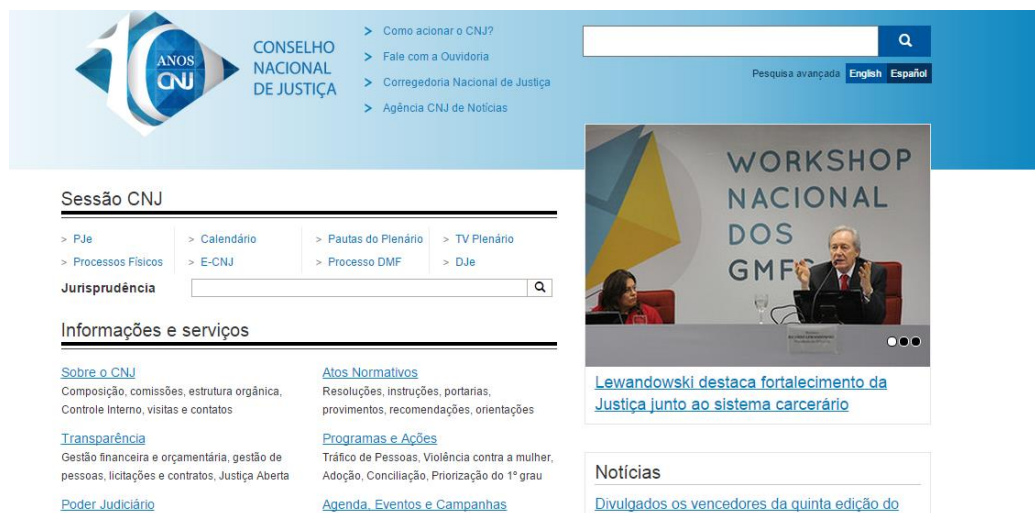
Figura 7- Página do CNJ no Facebook.



Fonte: Facebook CNJ

Na página oficial do CNJ no Facebook, o objetivo é aproximar o cidadão da justiça, por meio de conteúdos que traduzem a linguagem rebuscada usada por magistrados. Além disso, os assuntos propostos pelo órgão estimulam a discussão em torno de Projetos de Leis e afins.

Figura 8- Página do Portal do CNJ.



Fonte: Portal do CNJ

No Portal do CNJ, o objetivo é disponibilizar ao cidadão informações sobre o sistema judiciário brasileiro e sobre o CNJ. Dados sobre o órgão, transparência, Poder Judiciário, gestão estratégica, formação e capacitação, sistema carcerário, execução penal e medidas socioeducativas, espaço do servidor, atos normativos, programas e ações, agenda, eventos e

campanhas, pesquisas judiciárias, tecnologia da informação, sistemas e cadastros e publicações são alguns dos conteúdos apresentados no Portal.

Em termos gerais, de acordo com a Assessoria de Comunicação, a presença do CNJ nas redes sociais teve como maior conquista a aproximação do órgão com a sociedade civil, representada nos canais digitais em que o Conselho está, por meio de conteúdos que apresentam humor e polêmica, e com foco na cidadania e nos direitos humanos. Sobre a presença do Conselho na mídia Thaís Afonso (2015) fala que:

Os assuntos abordados nas redes sociais abrangem os mais variados temas ligados à sociedade, como cidadania, direitos e deveres. O objetivo é abrir um leque de opções, em que o internauta se identifique, repercute em seus perfis e divulgue o trabalho realizado no CNJ (AFONSO, 2015)¹⁶.

Com isso, podemos perceber que essa abertura de canais de comunicação, como garantia da transparência, tem possibilitado uma aproximação direta do órgão com a sociedade, visto que permite a participação ativa da opinião pública. No entanto, ainda há muito que fazer no âmbito jurídico em prol da maior eficácia da LAI. Por mais que o CNJ consolide ferramentas que dão maior espaço para a transparência, como as próprias resoluções, o órgão precisa aprovar no Conselho a regulamentação do acesso à informação. Embora isso seja um ponto fraco, por outro lado é o que motiva trabalhos como este, que tem como objetivo final, propor melhorias acerca da aplicação e implementação da Lei e apontar observações e recomendações, em busca do aperfeiçoamento do Poder Judiciário no âmbito da transparência.

O próximo capítulo será dedicado para explicar a metodologia utilizada neste trabalho para a realização da pesquisa de avaliação do processo de aplicação da LAI no CNJ. Para a efetivação da pesquisa, serão aplicados questionários na Assessoria de Comunicação e na Ouvidoria do órgão, setores essenciais na implementação da Lei de Acesso no Conselho.

¹⁶ Fonte retirada de matéria "Redes sociais do CNJ ultrapassam a marca de 1,5 milhão de seguidores", veiculada no Portal do CNJ em 7/5/2015.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Chegamos a um tópico considerado extremamente importante para este trabalho, pois serão apresentados os procedimentos metodológicos que foram utilizados para chegarmos ao objetivo final: analisar o processo de implementação da LAI, considerada uma política pública de comunicação, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para chegar até aqui, caminhamos durante os dois primeiros capítulos entre os conceitos fundamentais que abrangem a temática da LAI e do CNJ, como transparência e Poder Judiciário.

De acordo com Raupp e Beuren (2008), os procedimentos metodológicos são definidos segundo o problema de pesquisa formulado, que pode ser substituído ou acompanhado da elaboração de hipótese. Em suas observações, os autores agrupam os tipos de pesquisa em três categorias: quanto aos objetivos, podendo ser pesquisa exploratória, descritiva e explicativa; quanto aos procedimentos, abordando o estudo de caso, o levantamento, a pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental; e quanto à abordagem do problema, tem-se a pesquisa qualitativa e a quantitativa.

Neste sentido, pode-se observar que, via de regra, as pesquisas compreendem mais de um método e técnica em suas realizações, como é o caso desta monografia. Quanto aos objetivos, a pesquisa é classificada como exploratória e descritiva. Quanto aos procedimentos metodológicos, além da pesquisa bibliográfica, iremos utilizar o termo “tripé metodológico”, que contempla a aplicação de questionários, entrevistas e análise do site do CNJ. Já com relação à abordagem do problema, a pesquisa se caracteriza como qualitativa. Logo, a proposta da pesquisa de avaliação é “explicar as ocorrências dentro de seu contexto, observar o cenário de desenvolvimento de um projeto ou de uma política pública, bem como apontar observações e recomendações” (MARTINS e THEOPHILO, 2009 *apud* SOUSA e GERALDES e PAULINO, 2015, p. 8).

3.1. Pesquisa Exploratória

De acordo com Gil (1995), a pesquisa exploratória tem como finalidade buscar uma visão geral acerca de um determinado fato ou assunto, obtendo um problema mais esclarecido como produto final. Portanto, pode-se dizer que a pesquisa exploratória tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Segundo Gil (2002), “Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas

com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que "estimulem a compreensão" (GIL, 2002, p. 41).

No caso deste trabalho foi realizado um levantamento bibliográfico com o objetivo de garantir embasamento teórico para o aprofundamento do tema da monografia, entrevistas com pessoas estratégicas para a obtenção de dados de extrema importância para o estudo em questão e a análise do portal do CNJ. A Lei de Acesso à Informação foi implementada há pouco tempo, portanto, partimos de um cenário de um baixo, ou quase inexistente número de informações sobre o processo. Logo, a dificuldade de se constituir hipóteses.

3.2. Pesquisa Descritiva

Diferentemente da pesquisa exploratória, a pesquisa descritiva busca descrever, registrar, analisar, classificar e interpretar os fatos. De acordo com Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como finalidade:

Descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados (GIL, 1999 *apud* BEUREN e RAUPP, 2008, p. 81).

Neste sentido, esta monografia busca analisar, também, a implementação e aplicação da LAI no CNJ por meio da aplicação de questionários, como será tratado adiante. Nossa proposta é descrever com base na observação, documentação, aplicação de questionários e entrevistas a aplicação da LAI nesta instituição com vistas, claro, a poder analisar, inferir e até propor sugestões para o melhor e efetivo funcionamento da Lei.

Após o delineamento quanto à classificação da pesquisa, serão apresentados no próximo tópico os procedimentos utilizados para analisar o objeto de estudo em questão. Com isso, será possível "realizar o contraste entre a teoria apresentada e os fatos a serem analisados, ou seja, os meios técnicos de investigação" (SALDANHA, 2014, p. 59).

3.3. Pesquisa Bibliográfica

De acordo com Gil (2010), a pesquisa bibliográfica compreende um processo que envolve as etapas de escolha do tema, levantamento bibliográfico preliminar, formulação do

problema, elaboração do plano provisório de assunto, busca de fontes, leitura de materiais, fichamento, organização lógica do assunto e redação do texto.

O autor aponta que as pesquisas sobre ideologia, bem como aquelas que analisam várias posições acerca de um problema de pesquisa, também costumam ser elaborada praticamente mediante fontes bibliográficas classificadas em livros (de leitura corrente ou de referência), publicações periódicas (jornais e revistas) e impressos diversos (GIL, 2002).

Nesta monografia, a pesquisa bibliográfica foi utilizada como base para o levantamento de dados sobre assuntos que envolvem e dão sentido a prática da transparência e *accountability*. A partir desses conhecimentos obtidos por meio de tal metodologia, tornou-se possível a elaboração de toda discussão realizada até o momento desse estudo.

Segundo Gil (2002), a principal vantagem da pesquisa bibliográfica,

Reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. Por exemplo, seria impossível a um pesquisador percorrer todo o território brasileiro em busca de dados sobre população ou renda per *capita*; todavia, se tem a sua disposição uma bibliografia adequada, não terá maiores obstáculos para contar com as informações requeridas. A pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados se não com base em dados bibliográficos (GIL, 2002, p. 45).

Para a realização deste trabalho, foi necessário utilizar a pesquisa bibliográfica como metodologia de investigação para dar embasamento teórico e auxílio na fundamentação do objeto, desenvolvidos com base em materiais já elaborados como livros e artigos científicos principalmente.

Foram utilizadas, fundamentalmente, contribuições de diversos autores, entre eles Oliveira (2013), que nos deu luz aos direitos de primeira, segunda, terceira e quarta geração, Jardim (1999) que discorre sobre os conceitos de transparência e opacidade no Brasil, contribuindo extraordinariamente para esta monografia, bem como o filósofo Bobbio (1983), que contribuiu em vários aspectos como a transparência, política, direito, entre outros.

Com relação à LAI, diversos autores discorrem sobre este aspecto, como Sousa e Geraldes e Paulino (2015), que tiveram grande influência neste trabalho por meio da pesquisa “A percepção das assessorias de comunicação na aplicação da Lei de Acesso à Informação no

Distrito Federal” e de outros estudos realizados. Reis (2012) discute o direito à informação, cultura da transparência no Brasil, bem como a própria LAI e seu “universo”, Dutra (2014) realiza um panorama sobre a ética na comunicação e o direito de acesso às informações públicas na América Latina.

Diante do exposto, pode-se concluir que a pesquisa bibliográfica foi utilizada como forma de entender acontecimentos passados para que fosse possível realizar a construção de um quadro geral sobre o presente. Este cenário nos deu base teórica para propormos como o processo da implementação da LAI vem se instaurando, especialmente no que diz respeito à transparência no CNJ.

3.4. Tripé Metodológico

O termo “Tripé Metodológico” está sendo aqui aplicado como forma de apontar os três instrumentos metodológicos utilizados neste trabalho, que são: os questionários, as entrevistas e a análise do Portal do CNJ. Os três instrumentos juntos irão tornar possível uma análise acerca das rotinas produtivas no âmbito da transparência no Conselho Nacional de Justiça, bem como irão trazer luz ao objeto de pesquisa que consiste em analisar o papel da Assessoria de Comunicação e da Ouvidoria na implementação e aplicação da LAI no CNJ.

3.4.1. Questionário

Segundo Gil (2002), a elaboração de um questionário “consiste basicamente em traduzir os objetivos específicos da pesquisa em itens bem redigidos” (GIL, 2002, p. 116).

A proposta da realização dos questionários foi baseada na pesquisa empírica “A percepção das assessorias de comunicação na aplicação da Lei de Acesso à Informação no Distrito Federal¹⁷”, realizada pelos professores doutores da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (UnB), Janara Sousa¹⁸, Elen Geraldês¹⁹ e Fernando Paulino²⁰, que

¹⁷Trabalho apresentado no DTI 2 - COMUNICAÇÃO, POLÍTICA E ECONOMIA POLÍTICA, do XIV Congresso Internacional Ibercom 2015, São Paulo, Brasil, 29 de março a 2 de abril de 2015.

¹⁸Doutora em Sociologia, professora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, e-mail: janara.sousa@gmail.com.

¹⁹Doutora em Sociologia, professora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, e-mail: elenger@ig.com.br.

²⁰Doutor em Comunicação, professor do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília e Diretor de Relações Internacionais da ALAIC, e-mail: paulino@unb.br.

buscou analisar o papel das assessorias de comunicação na aplicação da LAI em órgãos públicos do Governo do Distrito Federal (GDF). Para a execução da pesquisa, foram aplicados questionários em Assessorias de Comunicação e Ouvidorias de 31 órgãos da Administração Direta do GDF.

O questionário, composto por 36 questões, foi aplicado diretamente ao responsável pela assessoria de comunicação de cada órgão analisado. Os 30 alunos de graduação que compuseram a equipe de pesquisa foram em duplas às instituições e aplicaram o instrumento diretamente aos respondentes. Ou seja, a aplicação foi presencial, muito embora os pesquisadores deixassem com que cada entrevistado respondesse sozinho ao questionário (SOUSA, GERALDES e PAULINO, 2015, p. 9).

Ainda de acordo com a pesquisa, o instrumento de análise utilizado foi composto por quatro grupos de questões: o processo de implementação da Lei, a participação da assessoria de comunicação na aplicação da LAI, a percepção com relação à Lei e seus dispositivos e dados demográficos dos respondentes. A partir de então, no supracitado artigo que tivemos acesso, foram analisados somente o grupo relativo à percepção com relação à aplicação da Lei, que é composto por 16 questões de escala de valores.

Algumas características sócio demográficas da amostra classificou a maior parte dos respondentes da pesquisa como do sexo masculino (61,3%), com faixas etárias variadas, predominando o grupo de 25 a 35 anos de idade (61,4 %). Mais de 70% dos respondentes é formado em jornalismo e mais de 50% tem curso de pós-graduação. Mais de 90% deles não é composto por servidores públicos, atuando em cargos de confiança.

Diante dos resultados e considerações finais da pesquisa “A percepção das assessorias de comunicação na aplicação da Lei de Acesso à Informação no Distrito Federal”, foi apontado que a qualidade das informações prestadas pelas assessorias pode ser prejudicada, pelo fato de que a alta rotatividade dos cargos de confiança inibir a formação de um acúmulo de experiências sobre a lei, bem como os mecanismos de transparência da capacitação técnica devido às oscilações políticas. Além disso, durante a realização da pesquisa, foi observado que não foram identificados esforços para divulgar aos cidadãos a existência da LAI, a abertura às demandas não se desenvolveu plenamente, visto que o conhecimento acumulado sobre a Lei é restrito a alguns servidores e áreas dos órgãos. Por outro lado, constatou-se um empenho em preservar o anonimato dos cidadãos solicitantes, em utilizar a internet como meio e no cumprimento de prazos.

Por fim, notou-se que as assessorias de comunicação analisadas estavam envolvidas com a LAI na transparência ativa ao produzirem e administrarem sites, conforme prescrito na lei. Já as ouvidorias, conforme dados da pesquisa, atuam com maior protagonismo na transparência passiva, no que diz respeito ao atendimento direto a cada cidadão que solicita informação.

Diante deste cenário, os pesquisadores consideraram esta situação como perigosa, pois “pode significar um afastamento entre medidas de transparência ativa e passiva. Para a economia de recursos e para a efetivação da comunicação pública, é necessário ouvir as demandas do cidadão e tentar antecipá-las e atendê-las nos sites”, (SOUSA, GERALDES, PAULINO, 2015, p. 15).

A consideração mais importante acerca da pesquisa foi que para a LAI ser realmente efetivada em governos municipais e estaduais e entrar de forma eficaz e contínua no contexto cultural das organizações públicas, as assessorias de comunicação são fundamentais.

O trabalho realizado por nós se insere no âmbito da supracitada pesquisa. Por este motivo, trabalhamos o mesmo instrumento. Os questionários foram aplicados na Assessoria de Comunicação e Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça.

O instrumento aplicado na Assessoria de Comunicação é composto por 37 questões entre fechadas e abertas, e escalas de medida. O primeiro bloco tratou da implementação da Lei de Acesso à Informação, abarcando histórico de formação de grupos e comissões do CNJ e envolvimento da comunicação nesse processo. O segundo apresentou a questão das rotinas de comunicação interna e externa com relação à atenção da Lei de Acesso à Informação. No terceiro bloco foi abordada a questão da percepção dos assessores com relação à própria Lei. Por fim, o último bloco tratou de dados sócio demográficos. Já o questionário aplicado na Ouvidoria é composto por 18 questões no mesmo formato. O primeiro bloco tratou de questões relativas ao processo de implementação da LAI dentro do CNJ e a participação da Ouvidoria nesse processo, o segundo apresentou questões sobre as rotinas produtivas da Ouvidoria voltadas à atenção à LAI, o terceiro bloco tratou sobre a percepção da Ouvidoria quanto aos dispositivos da Lei e o último tratou de dados sócio demográficos.

Com isso, pode-se dizer que os questionários buscaram compreender as características do universo estudado. Deixamos, em anexo, os dois questionários aplicados.

3.4.2. Entrevistas

A aplicação dos questionários na Assessoria de Comunicação e Ouvidoria do CNJ abriu uma série de informações e dados. Todavia, uma vez analisado o resultado do instrumento, foi preciso realizar entrevistas com os gestores responsáveis das áreas a fim de para ganhar maior aprofundamento no objeto de estudo.

Sobre as diversas formas dessa técnica de interrogação, Gil (2010) assume que:

Pode caracterizar-se como informal, quando se distingue da simples conversação apenas por ter como objetivo básico a coleta de dados. Pode ser focalizada quando, embora livre, enfoca tema bem específico, cabendo ao entrevistador esforçar-se para que o entrevistado retorne ao assunto após alguma digressão. Pode ser parcialmente estruturada, quando é guiada por relação de pontos de interesse que o entrevistador vai explorando ao longo de seu curso. Pode ser, enfim, totalmente estruturada quando se desenvolve a partir de relação fixa de perguntas. Nesse caso, a entrevista confunde-se com o formulário (GIL, 2010, p. 117).

Nesta pesquisa, foi utilizado o método de entrevista totalmente estruturada, já que a entrevista foi feita seguindo uma estrutura fixa de perguntas, por meio eletrônico. Para isso, foram elaboradas oito perguntas abertas para o conselheiro-ouvidor da Ouvidoria e cinco perguntas abertas para a secretária de comunicação, com o objetivo de obter um melhor entendimento acerca do objeto de estudo. A escolha do número de questões foi baseada na disposição dos entrevistados em respondê-las, permitindo uma análise mais elaborada das respostas.

Em entrevista realizada com o conselheiro Fabiano Silveira, foram interrogadas as seguintes questões:

- a) Como o senhor avalia a Lei de Acesso à Informação?
- b) Estudos de pesquisa realizada pela ONG Artigo 19 apontam que o Judiciário é o poder que menos se adaptou à LAI. O que o senhor acha sobre isso?
- c) Como o senhor avalia a LAI no CNJ?
- d) Existe alguma dificuldade, dentro do órgão, para sua implementação?
- e) Em que sentido o CNJ atua na implementação e aplicação da Lei?
- f) Em que sentido a Ouvidoria atua na implementação e aplicação da Lei?
- g) Em que sentido a Ouvidoria atua na transparência ativa e passiva, garantidas pela LAI?
- h) Além da Ouvidoria, quais os outros órgãos envolvidos na aplicação da Lei?

Já em entrevista realizada com a secretária de comunicação, Giselly Siqueira, as questões foram:

- a) Como você avalia a Lei de Acesso à Informação?
- b) Como você avalia a LAI no CNJ?
- c) Em que sentido a comunicação atua na implementação e aplicação da LAI?
- d) Até que ponto a transparência incorpora as políticas públicas de comunicação?
- e) Em qual sentido as mídias sociais colaboram com a aplicação da LAI?

Neste contexto, o objetivo geral desse conjunto de questões aplicadas foi analisar as rotinas produtivas com relação à transparência nos dois setores estudados e no CNJ como um todo.

3.4.3. Análise do Site

O último procedimento utilizado na metodologia deste trabalho foi a análise do portal do CNJ²¹, com o objetivo de avaliar e monitorar as ações vinculadas ao cumprimento da LAI, com base em três critérios de análise: a transparência ativa, no que diz respeito a divulgação de informações mínimas, obrigatórias por lei; a transparência passiva, levando em consideração a estrutura e os procedimentos internos adotados para atender às solicitações de acesso à informação; e requisitos do site, no que tange a informação de forma eficaz, eficiente e transparente.

A análise foi baseada no projeto pedagógico de avaliação e monitoramento voltados ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação chamado LAI SOCIAL²², cujo objetivo foi obter perspectivas sobre a Lei no Estado do Paraná.

Realizado em ação conjunta pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR), Universidade Estadual de Londrina (UEL), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), o projeto tem como objetivo “verificar o atendimento ao conteúdo mínimo obrigatório (análise quantitativa) e, sobretudo, contribuir para a avaliação qualitativa da informação disponibilizada como navegabilidade, “amigabilidade”, clareza e facilidade de acesso”, (PROJETO LAI SOCIAL, 2014).

²¹<http://www.cnj.jus.br/>.

²²<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/o-que-e-lai-social/235510>.

O projeto realizou auditoria social²³ em 69 municípios paranaenses, condicionados às microrregiões do Estado onde estão concentradas as ações das Instituições de Ensino Superior (IES), buscando avaliar os portais dos municípios da amostra em questão, a fim de criar estabelecer o “*Ranking* LAI Social” e ter um maior envolvimento da sociedade no monitoramento de ações vinculadas ao cumprimento da LAI.

Para a elaboração do *ranking*, dois critérios foram levados em conta, como a avaliação quantitativa e qualitativa de informações prestadas, bem como a consistência dos dados disponibilizados nos sites, e a análise da transparência ativa, passiva e requisitos do site. Portanto, foi feita uma avaliação individual dos portais, por meio do instrumento chamado “Questionário LAI Social – Avaliação da Métrica dos Sítios e Portais dos Municípios”, em que foram elencadas 35 questões, divididas em três blocos:

- 11 questões fechadas de Transparência Ativa;
- Oito questões fechadas de Transparência Passiva, e;
- 16 questões fechadas de Requisitos do Site

Em análises preliminares, verificou-se que apenas três municípios paranaenses atendem mais de 50% das disposições analisadas da Lei de Acesso à Informação, o que indicou, por consequência, a necessidade de avanços nas áreas de transparência ativa e passiva. Outro ponto analisado foi o fato de que apenas 10,1% dos municípios da amostra regulamentaram a LAI.

Tal questão, possivelmente, resultou no baixo percentual apurado nas ações vinculadas ao cumprimento da Lei, impactando diretamente em outros 91 quesitos de avaliação propostos. Portanto, a regulamentação da lei nos municípios é uma ação de base para a execução das demais medidas propostas em sede de recomendação (PROJETO LAI SOCIAL, 2014).

Diante do resultado, foram recomendadas algumas propostas de encaminhamento para os respectivos responsáveis, como: editar e aprovar ato normativo que dispõe sobre as diretrizes e medidas a serem observadas, divulgar resultados, capacitar jurisdicionados, implementar monitoramento, entre outros.

²³Modelo de auditoria, já adotado em países da América Central, oportuniza a inclusão dos cidadãos no controle do gasto público. Ela conta com a participação da sociedade para verificar, monitorar e controlar a gestão destas despesas. Trata-se, portanto, de uma importante ferramenta para o desenvolvimento da cidadania e da participação popular, que tem como objetivos a transparência e a melhoria da eficiência administrativa.

No âmbito do CNJ, a análise do portal teve como objetivo avaliar e monitorar as ações vinculadas ao cumprimento da LAI e, a partir dos resultados, propor medidas para a adoção de medidas corretivas.

Acreditamos que foi para a nossa pesquisa, esse conjunto de categorias de análise do site é profundamente oportuno e estratégico, tendo em vista que o foco dos investigadores foi na observância da Lei de Acesso à Informação. Isso nos dá condição de aprofundar a metodologia e eventualmente até comparar resultados.

No próximo capítulo, iremos analisar e discutir os resultados obtidos por meio das respostas dos questionários, entrevistas e a análise do portal do CNJ, a fim de obtermos maior clareza sobre o objeto de estudo.

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE

No primeiro capítulo, buscamos compreender de que forma a informação e a comunicação foram consideradas um direito básico e fundamental do ser humano e observar de que modo o contexto histórico, político e social influenciaram esse processo para posteriormente entendermos as relações entre informação, transparência, democracia e os mecanismos criados para garantir os direitos fundamentais chegando às Leis de Acesso à Informação, que consagraram o direito à informação.

No segundo capítulo foi abordado o papel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostrando inicialmente as ideias iniciais da criação de conselhos judiciais no mundo até chegar ao Brasil, a fim de entender em qual contexto histórico o órgão foi instituído e por quais razões, qual sua natureza jurídica, estrutura organizacional, composição, atribuições, funcionamento e, principalmente, como se liga à justiça e como se relaciona com a transparência.

Já no terceiro capítulo, foi discutida a metodologia utilizada para a realização deste trabalho. Questionários, entrevistas e análise do Portal do CNJ montaram o que chamamos de “Tripé Metodológico”. Os questionários, aplicados na Ouvidoria e na Assessoria de Comunicação do Conselho, buscaram analisar o processo de implementação e aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no órgão. Tendo em vista o objetivo da pesquisa, que consiste em analisar a atuação da Assessoria e da Ouvidoria na implementação e aplicação da LAI em face da transparência ativa e passiva, garantidas pela Lei, as entrevistas realizadas com pessoas estratégicas do CNJ, no âmbito da LAI, buscaram analisar as rotinas produtivas com relação à transparência no órgão. Por fim, foi feita a análise do Portal do CNJ, com o objetivo de avaliar e monitorar ações vinculadas ao cumprimento da LAI, levando em consideração três aspectos fundamentais: transparência ativa, passiva e requisitos do site.

Neste capítulo, serão apresentados os resultados que foram obtidos por meio de análises sistemáticas dos instrumentos metodológicos utilizados. Logo, serão apresentadas as principais descobertas e resultados do objeto de estudo em questão, buscando-se estabelecer uma visão geral de como a Lei de Acesso à Informação foi implementada e é aplicada no Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista os dois setores estudados; a Assessoria de Comunicação e a Ouvidoria. Para tal, os resultados de cada instrumento metodológico serão analisados separadamente para chegarmos às considerações finais.

4.1. Questionário para Assessoria de Comunicação

Como já visto no terceiro capítulo, as 37 questões do questionário aplicado na Assessoria de Comunicação foram divididas em quatro blocos de perguntas: o primeiro tratou da implementação da Lei de Acesso à Informação, abarcando histórico de formação de grupos e comissões do CNJ e envolvimento da comunicação nesse processo. O segundo apresentou a questão das rotinas de comunicação interna e externa com relação à atenção da Lei de Acesso à Informação. No terceiro bloco foi abordada a questão da percepção dos assessores com relação à própria Lei. Por fim, o último bloco tratou de dados sócio-demográficos.

De acordo com os resultados obtidos, foi criado no CNJ, em novembro de 2013, um Grupo de Trabalho (GT) para implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Judiciário, composto pelos conselheiros Gilberto Valente Martins, Saulo José Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, conselheiro Guilherme Calmon. O grupo também tinha como integrantes os Departamentos de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e de Gestão Estratégica (DGE), além da Ouvidoria do Conselho, responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

O GT encerrou seus trabalhos em junho de 2014, com proposta de Resolução que dispõe sobre a transparência nas atividades do Poder Judiciário bem como o acesso à informação, e com a proposta de Instrução Normativa, aplicável apenas ao CNJ, que define a sistemática de levantamento e prestação de informações, com fundamentos na Lei de Acesso à Informação. Ao apresentar seu voto durante a 210ª Sessão Ordinária, realizada dia 9 de junho, a conselheira Deborah Ciocci fez objeções a dois artigos da proposta relatada pelo conselheiro Gilberto Martins. Por isso, o Plenário do CNJ irá retomar a discussão da proposta de regulamentação da LAI no Judiciário na 28ª Sessão Extraordinária, dia 16 de junho.

Atualmente, a área responsável pela gestão do processo de implementação da LAI é Ouvidoria. Constatou-se que esse setor articula-se com outros no sentido de envolvê-los no processo de aplicação da Lei, como veremos adiante e promove reuniões para comunicar estratégias e resultados. Além disso, a Ouvidoria publica periodicamente no Portal do CNJ os resultados de suas demandas, disponibilizando dados sobre o trabalho da Ouvidoria, inclusive com capítulo destinado às informações relativas ao SIC.

Observa-se que a área de comunicação está envolvida indiretamente no processo de aplicação da Lei, embora as estratégias para sua aplicação não façam parte das políticas de

comunicação da instituição, entendida como o documento que especifica as intenções e o compromisso da área de comunicação por um determinado período de tempo.

Ainda sobre a área de comunicação, percebe-se que não estão definidas estratégias para atender aos requisitos desta Lei, não há instrumentos de avaliação dessas estratégias, não existem ações de esclarecimento sobre a Lei para o público interno e não há demanda de outras áreas da instituição por ações de comunicação interna no sentido de mobilizar o público interno quanto ao cumprimento dos requisitos da Lei.

Todavia, a área de comunicação propõe ações de comunicação interna voltadas para sensibilizar o público interno com relação à importância da transparência por meio de campanhas de sensibilização e produção de notícias sobre o tema para intranet. Quanto à comunicação externa, há ações destinadas prioritariamente ao público externo, voltadas para esclarecer o cidadão predominantemente sobre a transparência por meio de produção de notícias para o *site* e utilização das mídias sociais, tais como Facebook e Youtube.

Figura 9- Matéria sobre proposta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação no Judiciário.

Grupo finaliza proposta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação no Judiciário

02/05/2014 - 12h05

Tweetar 0 Compartilhar 0



Contatos
 Imprensa 61 2326.5470 imprensa@cnj.jus.br
 Ouvidoria 61 2326.4608 ouvidoria@cnj.jus.br

Receba as notícias do CNJ
 Cadastre-se aqui



Fonte: Portal do CNJ

Figura 10- Post sobre o Portal da Transparência.



Fonte: Facebook CNJ

Figura 11- Post sobre a Ouvidoria do CNJ.

OUVIDORIA DO CNJ

Você pode entrar em contato para esclarecimentos sobre atos, programas e projetos, dar **sugestões**, fazer **reclamações** e **denúncias** sobre as atividades do CNJ e da justiça em geral.

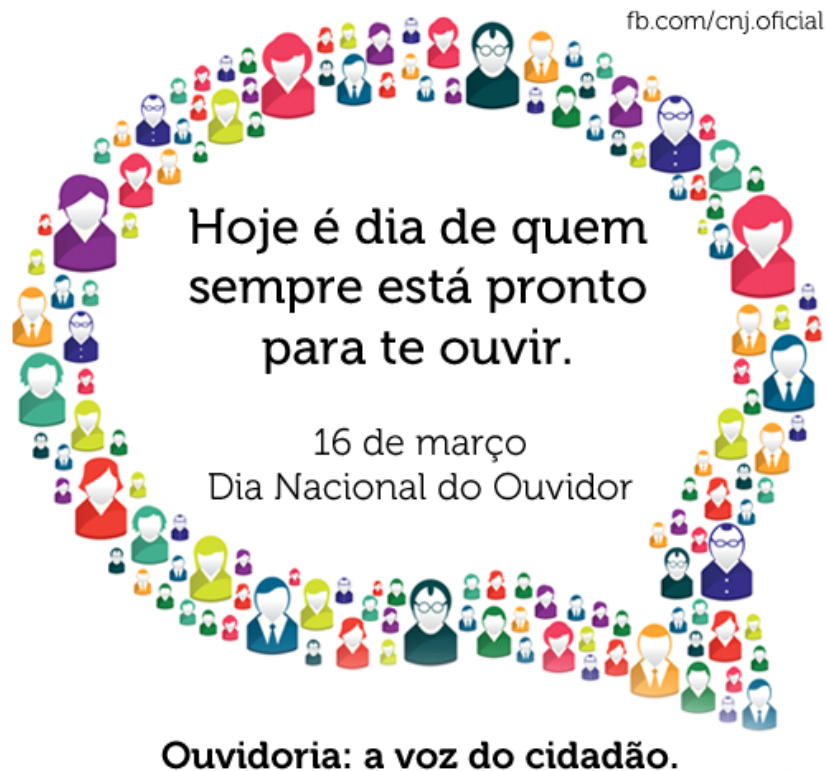
Reclamações, críticas ou denúncias

Ouvidoria do CNJ: a voz do cidadão



Fonte: Facebook CNJ

Figura 12- Post sobre o Dia do Ouvidor.



Fonte: Facebook CNJ

Com relação às informações que os sítios eletrônicos devem conter, exigidas pela LAI, tais como números de telefone, documentos para *download*, relatórios, informações gerais sobre o órgão, entre outras, constatou-se que a área de comunicação é indiretamente responsável por esse processo, visto que ela é responsável pela alimentação de informações do Portal. Com relação aos jornalistas que demandam informações através dos instrumentos próprios da Lei, observou-se que nesses casos específicos as informações são repassadas para a área de comunicação, embora este setor receba com pouca frequência essas demandas.

Também constatou-se que anteriormente a regulamentação da Lei de Acesso à Informação, a publicidade de informações e documentos públicos era feita de forma sistematizada, mas esporádica. Porém, a implementação da LAI pouco alterou a rotina produtiva da assessoria de comunicação. De maneira geral, segundo a Assessoria, o processo de implementação da Lei está sendo feito de modo efetivo nos órgãos do Governo do Distrito Federal, bem como no Brasil.

De acordo com as questões relativas à transparência no serviço público, no ponto de vista da Assessoria, o salário dos funcionários públicos deve ser tornado público, as

informações fornecidas às demandas específicas devem ser tornadas públicas para que outros cidadãos possam acessá-las, as informações solicitadas pelos cidadãos devem ser respondidas integralmente e com presteza, os gastos dos órgãos devem ser tornados públicos de modo discriminado e acessível à compreensão dos cidadãos e as informações que podem ser tornadas públicas variam conforme a realidade de cada órgão. A equipe concorda que existem situações em que o segredo, embora não necessariamente garantido por lei, é justificável, concorda que o cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa e cabe sempre à chefia decidir pela liberação imediata ou não da informação.

De modo geral, o setor discorda que outras informações funcionais dos funcionários públicos, tais como férias, local de lotação e outros, devem ser tornadas públicas, que há informações públicas solicitadas, que embora não sejam sigilosas, não têm necessidade de vir a público por que podem causar problemas, discorda também que a demanda do cidadão é um problema por sobrecarregar os servidores e comprometer outras atividades e que as informações pessoais sempre terão seu acesso negado.

Por fim, a equipe não concorda e nem discorda que o cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito direto.

4.2. Questionário para Ouvidoria

Diferentemente do questionário aplicado na Assessoria de Comunicação, o questionário aplicado na Ouvidoria apresentou 18 questões, embora os blocos tenham apresentado o mesmo teor: o primeiro tratou de questões relativas ao processo de implementação da LAI dentro do CNJ e a participação da Ouvidoria nesse processo, o segundo apresentou questões sobre as rotinas produtivas da Ouvidoria voltadas à atenção à LAI, o terceiro bloco tratou sobre a percepção da Ouvidoria quanto aos dispositivos da Lei e o último tratou de dados sócio-demográficos.

Segundo os resultados obtidos, confirmando o dado do item acima, a Ouvidoria é a área responsável pela implementação e aplicação da Lei de Acesso à Informação no CNJ. O setor conta com oito funcionários e todos eles estão envolvidos com o processo de aplicação da Lei no órgão. Atualmente, a gestão da LAI não é a que mais exige tempo da Ouvidoria e a implementação da Lei não representou um grande gasto de tempo dentro do setor.

De maneira geral, segundo a Ouvidoria, a maior dificuldade para a gestão da LAI dentro do CNJ é a baixa frequência em treinamentos e capacitações para os demais servidores do órgão. Também segundo a área, o processo de implementação da Lei de Acesso à Informação está sendo feito de modo efetivo em órgãos do Governo do Distrito Federal, bem como no Brasil.

Com relação às questões relativas aos dispositivos da Lei, de maneira geral, no ponto de vista da Ouvidoria, o salário dos funcionários públicos deve ser tornado público, bem como outras informações funcionais dos funcionários públicos como férias, local de lotação e outros. A equipe discorda que informações fornecidas às demandas específicas devem ser tornadas públicas para que outros cidadãos possam acessá-las e informações solicitadas pelos cidadãos devem ser respondidas integralmente e com presteza.

O setor discorda que há informações públicas solicitadas, que embora não sejam sigilosas, não têm necessidade de vir a público por que podem causar problemas, discorda também que o cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito direto; que a demanda do cidadão é um problema por sobrecarregar os servidores e comprometer outras atividades; e que cabe sempre à chefia decidir pela liberação imediata ou não da informação.

Concorda que os gastos dos órgãos devem ser tornados públicos de modo discriminado e acessível à compreensão dos cidadãos e que existem situações em que o segredo, embora não necessariamente garantido por lei, é justificável. A equipe também concorda que o cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa.

Por fim, não concorda e nem discorda que as informações pessoais sempre terão seu acesso negado.

4.3. Entrevistas

Uma vez analisado o resultado dos questionários aplicados, que nos deu acesso a uma série de informações, foi preciso realizar entrevistas para ganhar aprofundamento no conhecimento do processo de implementação e aplicação da LAI no CNJ. Neste sentido, foram realizadas entrevistas com o ouvidor-chefe do órgão, o conselheiro Fabiano Silveira, e com a Secretária de Comunicação, Giselly Siqueira.

4.3.1. Entrevista com o Conselheiro

Em entrevista realizada com ouvidor-chefe do CNJ, função exercida pelo conselheiro eleito pela maioria do Plenário, juntamente com o seu substituto, conforme a Resolução n. 103, de 24 de fevereiro de 2010, buscou-se aprofundar aspectos como a transparência no Judiciário, a implementação e aplicação da LAI no âmbito do CNJ e o papel da Ouvidoria na implementação e aplicação da Lei no órgão.

De acordo com o conselheiro Fabiano Silveira, a LAI constitui-se em importante instrumento de democracia, transparência e publicidade. Ele defende que, como marco legal, ela consolida uma mudança de paradigma acerca do acesso à informação junto à administração pública e consolida uma virada da até então predominante da cultura do “sigilo”, ou dificuldade de acesso a informações nos órgãos da Administração em geral, para uma cultura de ampla publicidade e transparência, com ênfase na proatividade, mas também com instrumentos que permitam ao cidadão pedir informações, e obtê-las. Desta maneira, segundo o ouvidor, “Ao lado de leis como a de responsabilidade fiscal, temos hoje um sólido arcabouço legal que se constituem em importantes expoentes de uma mudança de cultura na Gestão Pública e maior valorização da participação social na vida pública” (SILVEIRA, 2015).

Sobre sua avaliação acerca da transparência no Judiciário, o conselheiro Fabiano afirma que o judiciário vem implementado uma série de ações no sentido de uma transparência cada vez maior. Ele citou alguns exemplos dizendo que:

O CNJ disciplinou a publicação de informações sobre a gestão orçamentária e financeira, sobre os quadros de pessoal e as respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e dos conselhos, por meio da Resolução n. 102, de 15 de dezembro de 2009. Posteriormente à criação da LAI, regulamentou também a divulgação nominal das remunerações de magistrados e servidores da Justiça, por meio da Resolução n. 151, de 05 de julho de 2012, assunto este que até bem pouco tempo (são três anos de vigência da LAI) era considerado uma grande questão, gerando na época, intenso debate não só no âmbito do Judiciário, mas em todos os poderes e esferas de poder (SILVEIRA, 2015).

Questionado sobre os resultados da pesquisa “Monitoramento da Lei de Acesso à Informação Pública em 2014” realizada pela ONG Artigo 19, que apontam o Poder Judiciário como o que menos se adaptou à LAI, Dr. Fabiano afirmou:

Pelo que pude apreender de uma leitura inicial dessa pesquisa, essa avaliação refere-se ao Sistema de Justiça e não exclusivamente ao Poder Judiciário. Essa observação, não invalida, por sinal, os apontamentos feitos e demonstram ainda os desafios a serem superados por toda a administração pública, inclusive o Poder judiciário. Por certo, várias foram as conquistas na implementação cada vez mais efetiva da LAI no Poder Judiciário, e sem

dúvida vários ainda são nossos desafios. E nesse sentido, a pesquisa também ressalta o grande avanço empreendido pelos órgãos do sistema de Justiça no ano de 2014 em relação ao ano anterior. Fato é que, tais avaliações e pesquisas, realizados por organizações não governamentais, são fundamentais para identificar gargalos e apontar correções de rumo. Esse deve ser o papel da sociedade civil na construção das políticas públicas, e reflete, em verdade, o espírito de participação reforçado pela LAI (SILVEIRA, 2015).

Segundo o conselheiro-ouvidor, no âmbito interno do órgão, a partir da publicação da LAI, o CNJ estruturou imediatamente (por meio da Portaria nº 66, de 15 de maio de 2012, posteriormente substituída pela Portaria n. 26, de 28 de fevereiro de 2013) seu serviço de informação, sob responsabilidade da Ouvidoria. Assim, no que se refere à sua implementação propriamente dita, não houve ou há dificuldade a ser apontada. Ainda de acordo com ele, é importante perceber que esse é um processo constante e cotidiano de sensibilização e formação dos servidores em seus diversos setores no CNJ. O que se verifica é uma adesão bastante grande à preocupação com o fornecimento de respostas adequadas e céleres ao cidadão.

Neste aspecto, o CNJ atua na implementação e aplicação da LAI em vários sentidos, entre eles, na regulamentação da LAI no que tange a publicação das remunerações dos servidores do Judiciário. Além disso, de acordo com o conselheiro Silveira,

O Conselho está na iminência de deliberar uma regulamentação ampla da Lei; seu texto trará regras e procedimentos uniformes sobre transparência nos diversos ramos do Poder Judiciário, sobre o funcionamento dos SICs dos tribunais e conselhos e sobre medidas diante da inobservância da LAI. Acrescento ainda que o Conselho, em especial, por meio de sua Ouvidoria, é espaço efetivo para que o cidadão reclame de eventual descumprimento da LAI ou inadequação na transparência dos tribunais, contribuindo assim, com o permanente aprimoramento, não só do funcionamento da Justiça, mas com a efetividade do próprio dispositivo legal (SILVEIRA, 2015).

Falando sobre o papel da Ouvidoria na implementação e aplicação da Lei de Acesso à Informação, conselheiro Silveira afirma que o setor, que tem como uma de suas atribuições o SIC (Serviço de Informações ao Cidadão), reforçou sua missão de servir de canal de comunicação direta com o cidadão prestando não só as informações solicitadas nos termos da LAI, mas também recebendo reclamações, sugestões ou críticas ao funcionamento do Poder Judiciário. Além disso, por ser o Conselho um órgão nacional, a Ouvidoria tem servido como meio de orientação ao cidadão e como um espaço para o recebimento de pedidos de acesso à informação pertinentes ao Judiciário em geral. Sempre que a demanda é referente a algum tribunal específico, a Ouvidoria do CNJ a encaminha diretamente para o órgão dando ciência de todos os encaminhamentos ao solicitante.

Outro aspecto de sua atuação refere-se a uma perspectiva interna ao CNJ. Neste sentido, o conselheiro afirma que

Como porta de entrada das solicitações e demandas de acesso à informação no Conselho, a Ouvidoria desempenha um papel central na promoção da cultura interna de transparência e publicidade dos dados, pesquisas e informações junto aos diversos setores e órgãos do Conselho (SILVEIRA, 2015).

Ainda sobre a atuação da Ouvidoria na aplicação da Lei, o conselheiro afirma que em relação à transparência ativa, a Ouvidoria, bem como o CNJ, já adota de longa data a divulgação de uma série de informações por meio do site institucional. Informações que abrangem dados referentes à gestão administrativa orçamentária do órgão, informações sobre projetos e programas e variados relatórios estatísticos. E, especificamente com relação a Ouvidoria, o CNJ dispõe em sua página do Portal do CNJ o FAQ²⁴ (banco de perguntas frequentes) e a publicação trimestral de relatório estatístico disponibilizando uma série de dados sobre nosso trabalho, inclusive com capítulo destinado às informações relativas ao SIC.

A fim de se comunicar de forma mais direta, efetiva e proativa com a sociedade, a Ouvidoria, do CNJ, segundo ele, já interage, desde março deste ano, com os internautas no perfil do Conselho no Facebook. Mesmo não sendo um canal formal para o recebimento de questionamentos, o trabalho está baseado no monitoramento de demandas, na identificação de oportunidades de interação e na resposta às perguntas publicadas nos comentários dos posts e no *inbox* do Facebook.

²⁴ <http://www.cnj.jus.br/ouvidoria-page/perguntas-frequentes-faq>.

Figura 13- Respostas às perguntas publicadas.



The image shows a screenshot of a Facebook thread. At the top, a user named Sonia Regina Quadros da Costa asks a question about a complaint filed in 2014. Below her comment, the CNJ page replies, providing a link to the complaint form and expressing regret for not providing more guidance. The next comment is from Eunice Araujo asking if the OuvidoriaCNJ is operational. The CNJ replies that it is operational and handles about 18,000 cases annually, providing a link to the page. The final comment is from André Tkd, who is skeptical about the effectiveness of the tool in Brazil. The CNJ replies asking for more details about his complaint and offering to investigate and provide feedback.

Sonia Regina Quadros da Costa Escrevi através de um email pela Internet.....em 2014 , devo verificar o mes correto. Nunca recebi resposta....como eu poderia ter protocolo. Cansei de denunciar em vários lugares.....o empresário ganhou na Promotoria de justiça do consumidor..... [Ver mais](#)
Curtir · Responder · 13 de maio às 20:47

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Olá, Sonia Regina Quadros da Costa. A denúncia foi enviada pelo formulário no portal do CNJ? Confira o link: <http://www.cnj.jus.br/ouvidoria.../registre-sua-manifestacao>. E nos desculpe por qualquer transtorno, não queremos deixá-la sem orientação. #OuvidoriaCNJ
Curtir · 1 · 14 de maio às 16:27

Eunice Araujo E já está em funcionamento. ?
Curtir · Responder · 13 de maio às 20:43

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) A #OuvidoriaCNJ já está em funcionamento e atende cerca de 18 mil demandas por ano. Saiba mais sobre o trabalho da #OuvidoriaCNJ e precisando entre em contato com a gente. 😊 <http://www.cnj.jus.br/ouvidoria-page>
Curtir · 14 de maio às 14:56

André Tkd Interessante, mas na pratica, nada...nada funciona!!! Uma ferramenta p enfeitar o Brasil.
Curtir · Responder · 4 · 13 de maio às 14:37

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Olá André Katia! Você já encaminhou algum pedido para nós? Caso tenha enviado, nos encaminhe o número do protocolo para verificarmos o que aconteceu. Estamos à disposição para ouvir suas sugestões, reclamações, críticas ou dúvidas. <http://www.cnj.jus.br/ouvidoria-page>
Curtir · 1 · 13 de maio às 15:46

Fonte: Facebook CNJ

Em relação à transparência passiva, Fabiano Silveira pondera que a Ouvidoria é, por excelência, um espaço para receber e acolher as demandas dos cidadãos, o que permite a inserção ativa do cidadão no controle da qualidade dos serviços públicos prestados. Por meio dos pedidos de acesso à informação, a Ouvidoria monitora pontos frágeis na transparência do Conselho, e eventualmente de outros órgãos da Justiça, e com isso pode sugerir melhorias e avançar na cultura da ampla difusão de informações de interesse da sociedade.

Diante deste panorama, o conselheiro finalizou a entrevista dizendo que além da Ouvidoria, que é responsável diretamente pelo recebimento e análise de todos os pedidos de acesso à informação, todos os órgãos, seções e unidades do Conselho são corresponsáveis pelo cumprimento da LAI no âmbito do CNJ. Ele finalizou argumentando que:

Claro que pela natureza de suas atividades, alguns órgãos são mais demandados pela Ouvidoria para fornecer dados e informações aos cidadãos. Nesse sentido, podemos destacar o DPJ, a Corregedoria Nacional e o DMF, órgãos que possuem programas e bases de dados que contém uma vasta gama de informações acerca do Poder Judiciário e do Sistema Carcerário e Socioeducativo (ABNT) (SILVEIRA, 2015).

4.3.2. Entrevista Secretária de Comunicação

Em entrevista realizada com a secretária de comunicação Giselly Siqueira, buscou-se aprofundar aspectos como a transparência no Judiciário, a LAI no âmbito do CNJ e o papel da comunicação na implementação e aplicação da Lei no órgão.

De acordo com a secretária, a LAI representa um grande avanço para o país, e é de extrema importância, visto que a prestação de contas é fundamental para o servidor público e essa *accountability* é realizada por meio da transparência, garantida pela Lei. Segundo ela, a regulamentação da LAI foi uma importante e nova experiência para os três poderes.

Foi importante para Poder Judiciário dar mais transparência aos seus atos e ações, até porque os Poderes Executivo e Legislativo já são mais transparentes por sua natureza, pois o político que é eleito, por exemplo, tem de prestar contas. Já o judiciário não tinha essa experiência. Acho que foi uma grande virada importante para dar mais transparência aos atos e ações administrativos do sistema judiciário brasileiro (SIQUEIRA, 2015).

Sobre a atuação da comunicação na implementação e aplicação da Lei no CNJ, a secretária afirma haver um papel fundamental da área no âmbito da transparência no sentido de informar o cidadão, bem como divulgar diariamente notícias no Portal do CNJ. De acordo com ela, o trabalho conjunto entre a Assessoria de Comunicação e a Ouvidoria existe para dar mais transparência às informações públicas prestadas aos cidadãos e implementar de forma mais efetiva a LAI no Conselho.

Questionada sobre o papel das mídias sociais na aplicação da LAI, a secretária afirma que as mídias chegaram para revolucionar não só a área de comunicação mas todos os setores, de maneira geral. Segundo ela:

Você tem que repensar como a comunicação é feita a partir do momento que você tem não só mais a comunicação em uma via única, você tem uma via de mão dupla. Então as mídias nos aproximam muito da sociedade. As pessoas podem questionar, as pessoas podem perguntar e criticar. Neste sentido, os órgãos estão muito mais atentos graças às mídias sociais. Então podemos dizer que a transparência está mais latente, mais forte, justamente pelo fato de agora a informação ter uma via de mão dupla e pela forma como ela está fazendo com que os órgãos encarem a transparência (SIQUEIRA, 2015).

Neste aspecto, o Portal do CNJ é alimentado todos os dias com novas matérias e informações sobre o Poder Judiciário a fim de garantir ao cidadão seu direito à informação. No mesmo sentido, são publicados diariamente três posts na página do CNJ no Facebook. Nesta mesma rede social, todos os dias são monitorados comentários, dúvidas, questionamentos a fim de serem respondidos por um trabalho conjunto entre a área de comunicação e a Ouvidoria. Também diariamente, são postados conteúdos no Instagram e no Twitter. Semanalmente é publicado o programa “CNJ Responde” no Youtube, entre outros conteúdos que tenham relação com o judiciário, assegurando as transparências ativa e passiva, garantidas pela LAI.

4.4. Análise do Portal

Como já falado anteriormente, a análise do Portal do CNJ foi feita por meio da aplicação métrica de avaliação, com base no relatório de Auditoria Social do projeto LAI SOCIAL, realizado em ação conjunta pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR) e mais seis universidades estaduais. O projeto teve como objetivo “Avaliar e monitorar as ações vinculadas ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação em âmbito municipal - exercícios 2013 e 2014”, (TCEPR, 2015).

A análise do portal foi avaliada diante dos critérios de transparência ativa, passiva e requisitos do site, que buscaram responder às seguintes questões:

1 – As informações disponíveis nos sites atendem a Lei de Acesso à Informação, quanto a sua implementação, divulgação das informações mínimas obrigatórias e os meios e instrumentos utilizados pelas Prefeituras? (Transparência Ativa). 2 – A estrutura organizacional e procedimentos internos das prefeituras estão aderentes à legislação e ao atendimento das solicitações de acesso à informação? (Transparência Passiva). 3 – Os sites das prefeituras são capazes de oferecer o acesso à informação de forma eficaz, eficiente e transparente, respeitando as particularidades da população atendida? (Requisitos do Site) (TCEPR, 2015).

No quesito transparência ativa, foram elaboradas 13 questões, para transparência passiva, foram elaboradas nove questões divididas em dois grupos: serviços de informações ao cidadão e tratamento dado aos pedidos no SIC – PRESENCIAL. Já para os requisitos do site, foram elaboradas 11 questões subdivididas também em dois grupos: interface e recursos tecnológicos. Ao todo, foram aplicadas 33 questões.

Segundo os resultados, começando pelo critério de transparência ativa, no Portal do CNJ existem *links* que contenham informações sobre conteúdo institucional, conteúdo financeiro e

orçamentário, licitações e contratos, ações e programas e perguntas frequentes, preenchendo todos os requisitos de acordo com a LAI.

Figura 14- Informações e serviços.

Informações e serviços

<p>Sobre o CNJ Composição, comissões, estrutura orgânica, Controle Interno, visitas e contatos</p> <p>Transparência Gestão financeira e orçamentária, gestão de pessoas, licitações e contratos, Justiça Aberta</p> <p>Poder Judiciário Concursos, plantões, juizados especiais, cartórios, defensorias públicas</p> <p>Gestão Estratégica Metas, planejamento do Poder Judiciário e do CNJ, eventos, relatórios, contatos</p> <p>Formação e Capacitação Cursos, Educação a Distância, CEAJud, Banco de Tutores, Capacitação Judicial</p> <p>Sistema Carcerário, Execução Penal e Medidas Socioeducativas Cartilhas, Banco Nacional dos Mandados de Prisão, Começar de Novo, Mutirão Carcerário</p> <p>Espaço do Servidor Contracheque, correio eletrônico e outros</p>	<p>Atos Normativos Resoluções, instruções, portarias, provimentos, recomendações, orientações</p> <p>Programas e Ações Tráfico de Pessoas, Violência contra a mulher, Adoção, Conciliação, Priorização do 1º grau</p> <p>Agenda, Eventos e Campanhas Agenda institucional, informações sobre eventos e campanhas de mobilização</p> <p>Pesquisas Judiciárias Justiça em Números, trabalhos acadêmicos, revistas, contatos, eventos, documentos</p> <p>Tecnologia da Informação PJe, Gestão de TIC, Modelo Nacional de Interoperabilidade</p> <p>Sistemas e Cadastros Renajud, Bacenjud, Infoseg, Infojud, Projudi, Precatórios, Interceptação telefônica, Bens apreendidos, Malote Digital e outros</p> <p>Publicações Cartilhas, manuais, relatórios, informativos</p>
--	--



Notícias

[CNJ divulga material da 1ª Reunião de Priorização do Primeiro Grau](#)

[Programa de apadrinhamento afetivo começa a ser implantado em SP](#)


[Tribunais têm um mês para criar núcleos socioambientais](#)

Veja mais notícias



Fonte: Portal do CNJ

Figura 15- Informações sobre conteúdo institucional.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- > Como acionar o CNJ?
- > Fale com a Ouvidoria
- > Corregedoria Nacional de Justiça
- > Agência CNJ de Notícias

Pesquisa avançada English Español

Página Inicial > Sobre o CNJ > Quem somos, visitas e contatos

Quem somos, visitas e contatos

Início

Telefones e e-mails

Visitas ao CNJ

Quem somos

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual.

Missão do CNJ - Contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da Sociedade

Visão do CNJ - Ser um instrumento efetivo do Poder Judiciário

Fonte: Portal do CNJ

Figura 16- Gestão orçamentária e financeira.

> Agência CNJ de Notícias

Página Inicial > Transparência > Gestão orçamentária e financeira

Gestão orçamentária e financeira

Índice	
> Relatórios de Gestão Fiscal	O Conselho Nacional de Justiça divulga nesta página as informações sobre sua execução orçamentária e financeira: o Relatório de Gestão Fiscal, de periodicidade quadrimestral, previsto na Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; o Relatório Simplificado de Gestão Orçamentária, previsto na Lei n. 12.309/2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o ano de 2013.
> Relatório Simplificado de Gestão Orçamentária	Janeiro/2015: A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei 13.080, de 02 de Janeiro de 2015) suprimiu o inciso que determinava a elaboração do Relatório Simplificado de Gestão Orçamentária; os relatórios de gestão financeira consolidada por mês e os relatórios orçamentários consolidados por ano, em cumprimento à Resolução-CNJ n. 102, anexos I e II, respectivamente.
> Gestão Financeira mensal	
> Informações Orçamentárias por ano	
> Limitação de empenho e movimentação financeira	

Fonte: Portal do CNJ

No link “Conteúdo Institucional”, constam informações sobre a Estrutura Organizacional do CNJ e no link “Ações e Programas” constam informações sobre a lista dos programas e ações executadas pelo Conselho, também como pede a Lei.

Sobre o link para acompanhamento da Gestão Fiscal/Financeira e Orçamentária/Receitas e Despesas, o Portal do CNJ apresenta relatórios de execução orçamentária e financeira, relatórios de gestão fiscal, demonstrativo de receitas por fonte e demonstrativos de despesas por classificação. Sobre convênios, licitações e contratos, o portal apresenta os respectivos links para encaminhamento e as informações constam em edital completo.

Figura 17- Página da Transparência.

Conselho Nacional de Justiça	<p>O CNJ e as unidades judiciárias do Brasil dão transparência a seus processos internos e ações por meio de leis, resoluções e recomendações. O objetivo dessa política de visibilidade é deixar acessível aos cidadãos todas as informações sobre o trabalho do órgão e os gastos da Justiça brasileira.</p> <p>Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República). Para tornar essa premissa realidade, foi criada a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527 de 2011).</p> <p style="text-align: center;">Com a lei, a publicidade tornou-se a regra e o sigilo, a exceção.</p> <p>No Poder Judiciário, além de proporcionar mais transparência sobre o funcionamento dos tribunais, a norma torna mais rápido e fácil o acesso de qualquer pessoa a dados, como remuneração de servidores e magistrados, movimentação financeira, despesas e processos licitatórios.</p> <p>Para garantir o cumprimento da lei pelo Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução n. 151, que determina a divulgação nominal da remuneração recebida por membros, servidores e colaboradores do Judiciário na Internet. Os dados referentes à folha de pagamento do quadro de pessoal do CNJ, desde junho de 2012, podem ser obtidos no sistema Remuneração. Informação sobre períodos anteriores estão disponíveis no link Informações sobre pessoal > Folha de Pagamento.</p> <p>Quando tudo começou - Mesmo antes da sanção da Lei, o CNJ já adotava medidas para tornar mais transparentes as atividades dos órgãos do Poder Judiciário. Em dezembro de 2009, a Resolução n. 102 do Conselho determinou aos tribunais a publicação na Internet de informações sobre a gestão orçamentária e financeira, quadro de pessoal e estrutura de remuneração de magistrados e servidores. Pela resolução, os tribunais têm a obrigação de tornar públicos todos os seus gastos, inclusive despesas com passagens, diárias, contratação de serviços e obras. Essas informações estão disponíveis no Portal da Transparência ou no link "transparência" nos sites dos tribunais.</p>
Poder Judiciário	<p>Internamente, o CNJ criou o espaço que divulga dados sobre a sua execução orçamentária e financeira, além das despesas com pessoal, licitações e contratos, e sua relação de carros oficiais, em cumprimento às</p>

Fonte – Portal do CNJ.

Observa-se que o Portal do CNJ divulga em detalhes os formulários utilizados para a estruturação da informação, como previsto no Art. 8, parágrafo 3, V, da LAI e a autenticidade e integridade das informações são comprovadas com a presença de assinatura do responsável no documento e assinatura digital.

Quanto à transparência passiva, observa-se que embora tenha sido criado o link para Serviço de Informações ao Cidadão Virtual (e-SIC), pode-se considerar que este é parcialmente de fácil acesso por não constar na página inicial do Portal do CNJ. Na página do *link* consta o formulário específico para pedido de acesso à informação que não exige o motivo determinante do pedido e cumpre as exigências de acordo com a LAI.

Sobre o tratamento dado aos pedidos no SIC-presencial, existe local próprio no órgão para recepcionar os pedidos de acesso à informação, papel designado à Ouvidoria, e as exigências para se formular um pedido de Acesso à Informação Presencial estão de acordo com a Lei.

Falando sobre os requisitos do site, o Portal do CNJ apresenta link que direciona para a página “Acesso à Informação”, apresenta informação explicativa (*tooltiptext*) para cada um dos itens constantes do menu, de acordo com padrões *World Wide Web Consortium (W3C)*²⁵ e apresenta mapa. Sobre a linguagem utilizada no portal, pode-se dizer que é parcialmente

²⁵ World Wide Web Consortium.

simples e de fácil entendimento. Como exemplo, podemos citar este trecho retirado do site: O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibilizou, em sua página na internet, documentos e vídeos apresentados durante a 1ª Reunião da Rede de Priorização do Primeiro Grau de Justiça, realizada no início de maio, em Brasília/DF. O evento reuniu participantes de tribunais de todo o país para discutir indicadores e ações para implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, estabelecida pelo CNJ com a Resolução n. 194/2014. Neste contexto, conceitos como “Rede de Priorização do Primeiro Grau de Justiça”, bem como “Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição” podem não ser entendidas por um usuário leigo.

O portal funciona adequadamente nas seguintes plataformas: *desktop*, *notebook*, *netbook*, *ultrabook*, *tablet* e celular, permite utilizar navegadores com sistemas operacionais abertos e não proprietários. Ele contém mecanismo de busca para o conteúdo das informações localizadas no site e não necessita de instalação para acessar a página inicial ou executar tarefas simples.

O site adota medidas necessárias para garantir a acessibilidade, de acordo com o W3C, garantidas pela LAI, e oferece arquivos para download nos formatos PDF, DOC, XLS e outros formatos de computador, com seus nomes de acordo com o conteúdo do documento.

4.5. Análise

Levando-se em conta os dados levantados nesta pesquisa, chegamos ao momento de esboçar como é feita a implementação e aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Considerando a análise realizada pelo “Tripé Metodológico” será apresentado agora um delineamento acerca dos resultados obtidos por meio dos instrumentos utilizados juntos na metodologia: questionários, entrevistas e análise do Portal do CNJ; o que eles apontam em comum.

Analisando separadamente os resultados obtidos por meio dos instrumentos aplicados, notou-se uma queixa por parte da Ouvidoria na falta de servidores capacitados no âmbito da LAI e da necessidade de maior frequência em treinamentos dos servidores e colaboradores. Neste sentido, pode-se dizer que a abertura às demandas dos cidadãos quanto aos mecanismos de avaliação e autocorreção correm perigo de não se desenvolverem de forma integral, visto que o conhecimento acumulado sobre a Lei, neste caso, é restrito a alguns servidores e setores,

como é o caso da Ouvidoria. Diante deste fato, “para uma lei sair do papel e realmente se efetivar, é necessária a realização de uma série de fatores, como adesão dos agentes – que no caso da LAI são os burocratas e os cidadãos –, recursos técnicos e de capacitação etc.” (SOUSA e GERALDES e PAULINO, 2015, p. 14).

Outro aspecto importante é sobre o envolvimento da Ouvidoria com outros setores do órgão. Sabe-se que a comunicação não fez parte do Grupo de Trabalho (GT) do CNJ, criado em novembro de 2013, para a implementação da LAI no âmbito do Poder Judiciário. Todavia, analisamos que a partir da nova gestão da Ouvidoria, que tem como ouvidor-chefe o conselheiro Fabiano Silveira, e a partir da nova gestão da Secretaria de Comunicação Social, que tem como gestora a secretária Giselly Siqueira, os setores vem atuando juntos no âmbito da Lei. Porém, é necessário haver cada vez mais envolvimento da comunicação para sua efetivação, uma vez que a norma é uma política pública de comunicação e deve ser aplicada e compreendida sob os aspectos da comunicação pública. Assim sendo, podemos afirmar que somente com o engajamento da Assessoria de Comunicação que a questão da transparência sai do patamar estratégico para o político dentre as organizações, visto que a área é técnica e politicamente capaz de contribuir para a efetiva comunicação pública, assegurando maior transparência às informações e atos administrativos no âmbito do judiciário.

Em outro aspecto, notou-se uma necessidade de partir do setor de comunicação ações de esclarecimento para o público interno, como campanhas de sensibilização, produção de notícias sobre o tema para a Intranet, realização de seminários, palestras, oficinas, envio de e-mails explicativos, entre outros acerca da Lei de Acesso à Informação no sentido mostrar a sua importância visto que, certamente, um grupo de pessoas do órgão podem não saber que significa a LAI. Diante disso, aparentemente o CNJ padece de uma questão na qual o esforço de comunicação externa e de diálogo com o cidadão é maior do que o olhar sob o público interno. Por conseguinte, a balança desequilibrada gera pouca formação e até desvalorização do público interno quanto à questão da transparência.

Diante dos demais resultados analisados, percebemos que tanto a Assessoria de Comunicação quanto a Ouvidoria têm trabalhado juntas no sentido de garantir ao cidadão maior transparência. Dito isso, diferentemente do que foi observado na pesquisa “A percepção das Assessorias de Comunicação na aplicação da Lei de Acesso à Informação no Distrito Federal”, de que as Assessorias de Comunicação não tiveram protagonismo na realização de ações ligadas à transparência passiva, podemos dizer que no CNJ, a Assessoria tem papel fundamental nesta

transparência, uma vez que realiza semanalmente o programa “CNJ Responde”, com a publicação de vídeos no Facebook e no Youtube, com o objetivo de responder dúvidas dos cidadãos sobre diversos aspectos da esfera do Judiciário. O programa tem, inclusive, parceria com a Ouvidoria, que desde abril deste ano, está presente nas redes sociais do CNJ a fim de trabalhar para orientar, transmitir informações e contribuir para aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pelo Conselho e pelo Poder Judiciário. Há pouco tempo, o tema de um dos programas foi “O que a Ouvidoria faz para aproximar o cidadão do CNJ e do Judiciário?”.

Logo, nota-se que a Assessoria de Comunicação não está somente envolvida com a transparência ativa, sobretudo ao produzir e administrar as mídias sociais. Ela também atua na transparência passiva quando gera conteúdo a partir de dúvidas dos cidadãos. No mesmo sentido, a Ouvidoria também não se limita a ficar somente atrás do balcão esperando que o cidadão vá até ela. Como exemplo, percebemos sua atuação, mesmo que recente, no Facebook do CNJ, por exemplo. Assim, pode-se dizer que existe um trabalho conjunto dos setores de modo que as transparências ativa e passiva sejam complementárias, com o objetivo de interagir de forma construtiva, respeitosa e compreensiva em relação às queixas e críticas dirigidas ao poder judiciário, uma vez que a LAI é um convite a maior participação do público e deve ser cada vez mais estimulada, buscando sempre interagir com a população e diminuir a distância entre o cidadão e o Estado.

Na esfera “Requisitos do Site”, analisados pela aplicação da Métrica de Avaliação do Portal do CNJ, no quesito transparência passiva, percebe-se que embora o *site* possua link para Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e seja relativamente de fácil acesso, tanto o formulário específico para pedido de acesso à informação, quanto o link Serviço de Informações ao Cidadão podem não ser tão intuitivos para um usuário “leigo”.

Além disso, o fato da linguagem do portal ser classificada como parcialmente simples e de fácil acesso pode gerar distanciamento entre os cidadãos e o órgão, por exemplo, no que diz respeito ao uso de termos técnicos e que não são de conhecimento geral. Diante desta consideração, é imprescindível que o órgão, ao divulgar informação, tenha o cuidado de avaliar se tal informação é compreensível para o público leigo, ou seja, aquele que não conhece siglas e vocabulários específicos que podem inviabilizar a compreensão. Ainda sobre os Requisitos do Site, outro ponto analisado foi sobre acessibilidade. O direito relativo ao tema acessibilidade na Lei de Acesso à Informação pode dividir-se em duas esferas: o direito de facilidade de encontrar informações públicas, como já visto anteriormente e o direito das pessoas com

deficiência de acessarem a informação (CGU, 2013). “No que diz respeito à possibilidade de pessoas com deficiência acessarem a informação, a LAI determina que os órgãos públicos devem adotar medidas que garantam a essas pessoas o acesso à informação (inciso VIII do artigo 8º da LAI) (CGU, 2013)”. Neste sentido, por mais que o site garanta o acesso de pessoas com deficiência, de acordo com o World Wide Web Consortium (W3C), não se descarta a possibilidade de criar conteúdo que possa ser acessado por pessoas com deficiência.

A última consideração a fazer acerca dos Requisitos do Site, no quesito recursos tecnológicos, percebe-se que os arquivos para download estão disponíveis em formatos PDF, DOC, XLS e outros formatos de computador. Neste sentido, a organização deve pensar os seus produtos e veículos comunicacionais com o objetivo de estimular a participação do público e, por consequência, formar cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

Como foi apresentado neste trabalho, a Lei de Acesso à Informação pode ser considerada jovem e de forte impacto, pois resulta em uma mudança paradigmática da cultura do sigilo para a cultura da transparência em organizações públicas brasileiras, uma vez que regulamenta o direito à informação, instituído na Constituição de 1988. A Lei regulamenta a discussão acerca da transparência de informações públicas assimilando diversos aspectos como a priorização da internet como meio, a divisão e complementaridade de ações entre transparência ativa e passiva, prazos de resposta para as demandas, entre outros aspectos (SOUSA e GERALDES e PAULINO, 2015).

Neste sentido, durante os quatro capítulos aqui apresentados, buscou-se identificar de que forma é feita a efetivação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de analisar a atuação da Assessoria de Comunicação e da Ouvidoria do órgão na implementação e aplicação da LAI em face da transparência ativa e passiva, garantidas pela Lei.

A fim de compreender como tal fenômeno é caracterizado dentro do órgão, ao longo dessa monografia foram apresentados autores, conceitos e métodos que nos permitiram maior conhecimento sobre o assunto. Após todo esse percurso, um dos fatos que se destacou foi a ampla discussão acerca da transparência, verificada no Conselho. Fato que contrariou a nossa impressão inicial de que na área jurídica a questão da transparência é pouco discutida. No entanto, ainda faltam ações que garantam a efetivação da LAI em si. Em outro aspecto, diante dos resultados analisados, percebemos que tanto a Assessoria de Comunicação quanto a Ouvidoria trabalham no sentido de garantir ao cidadão maior transparência e juntos trabalham no sentido de interagir e dialogar com a sociedade.

Como vimos, no âmbito da LAI, há uma carência na falta de setores capacitados e a necessidade de maior frequência em treinamentos nos demais setores. Neste sentido, pode-se dizer que a abertura às demandas dos cidadãos quanto aos mecanismos de avaliação e autocorreção correm perigo de não se desenvolverem de forma integral, visto que o conhecimento acumulado sobre a Lei, neste caso, é restrito a alguns servidores e setores, como é o caso da Ouvidoria. Sugere-se então a designação de um orçamento específico e adequado para a LAI, “que permita o treinamento contínuo dos servidores, inclusive aqueles que não integram os serviços de informação e as ouvidorias, uma vez que a gestão das informações depende de todos os servidores” (ARTIGO 19, 2015).

Sobre a publicação trimestral no Portal do CNJ de relatórios estatísticos com os dados dos trabalhos realizados pela Ouvidoria, inclusive no que diz respeito às informações relativas ao SIC, sugere-se que essa comunicação seja mais ampla, contemplando também jornais internos, jornais murais, Intranet e ainda mais as mídias sociais para que haja maior publicidade dessas informações.

Diante da análise feita por meio dos resultados obtidos pelos instrumentos metodológicos aplicados, percebemos que embora haja um envolvimento da Ouvidoria com a Assessoria de Comunicação, e que esse processo já está sendo realizado de maneira efetiva, ainda é necessário haver maior envolvimento da área de comunicação, uma vez que a norma é uma política pública de comunicação e deve ser aplicada e compreendida sob os aspectos da comunicação pública. Diante do exposto, devem existir estratégias de aplicação da Lei de Acesso à Informação que façam parte das políticas de comunicação da instituição, entendida como um documento que especifique as intenções e o compromisso da área de comunicação, bem como de todos os setores do órgão, com seus respectivos instrumentos de avaliação.

Diante da consideração de que, aparentemente, o CNJ padece de uma questão na qual o esforço de comunicação externa e de diálogo com o cidadão é maior do que o olhar sob o público interno, sugere-se que assim como são feitas ações de comunicação interna voltadas para sensibilizar o público interno quanto à transparência, devem ser realizadas ações voltadas para sensibilização do público interno quanto à LAI. Neste sentido, também podem ser pensadas ações que aumente a mobilização para o público externo quanto a transparência e a Lei em si.

Sobre o trabalho conjunto e recente da Ouvidoria e da Assessoria de Comunicação, no sentido de garantir um trabalho de transparências complementárias, com o objetivo de interagir de forma construtiva, respeitosa e compreensiva em relação às queixas e críticas dirigidas ao poder judiciário, uma vez que a LAI é um convite a maior participação do público e deve ser cada vez mais estimulada, é sugerido que essa parceria seja cada vez mais efetiva, tanto no âmbito interno quanto externo.

Com relação ao Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e conseqüentemente, o formulário específico para pedido de acesso à informação serem considerados relativamente de fácil acesso, é sugerido que o Serviço de Informações ao Cidadão seja disponibilizado na página inicial do Portal do CNJ a fim de facilitar a busca do usuário pelo serviço.

Quanto aos Requisitos do Site, o fato da linguagem do portal ser classificada como parcialmente simples e de fácil acesso e poder gerar, possivelmente, distanciamento entre os cidadãos e o órgão, por exemplo, no que diz respeito ao uso de termos técnicos e que não são de conhecimento geral, sugere-se que a linguagem seja mais acessível no sentido de ser mais compreendida por todos os cidadãos que busquem informações. A linguagem na produção de informações para a sociedade, garantida pela transparência ativa, deve ser personagem principal, visto que “um grande passo para se vencer a opacidade do Estado é torná-lo não só informativo, mas comunicativo – um Estado que sabe falar, mas também sabe ouvir”, (GERALDES e REIS, 2012, p. 10). Além disso, sugere-se a utilização de glossários interativos e flexíveis, onde o cidadão também poderá fazer suas observações, além de manuais de auxílio para facilitar a compreensão de vocabulários específicos e dados orçamentários.

Diante do direito relativo ao tema acessibilidade na Lei de Acesso à Informação, que pode ser dividido em duas esferas, o direito à facilidade de encontrar informações públicas e o direito de pessoas com deficiência terem acesso às informações, por mais que o site garanta o acesso de pessoas com deficiência, de acordo com os termos do World Wide Web Consortium (W3C), ainda assim, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida podem encontrar barreiras e dificuldades, visto que os sites, em sua maioria, promovem o acesso e não a participação. Neste sentido, para que a acessibilidade seja alcançada, são necessários alguns componentes atuando em conjunto.

A W3C-WAI identifica sete componentes: 1) Conteúdo é a informação contida numa página ou aplicação web, incluindo: – a informação natural, tal como texto, imagem e áudio; – o código ou marcação, que define a estrutura, a forma de apresentação, etc. 2) Navegadores são os tocadores de conteúdo multimídia e outros agentes do usuário. 3) Tecnologia assistiva é aquela usada por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, como é o caso dos programas leitores de tela, dos ampliadores de tela, dos teclados alternativos, entre outros. 4) O conhecimento do usuário, sua experiência e, em alguns casos, suas estratégias adaptativas para a utilização da web. 5) Desenvolvedores, designers, codificadores, autores, entre outros, incluindo pessoas com deficiência que são desenvolvedores e usuários que contribuem com conteúdo. 6) Ferramentas de autoria (authoring tools): softwares usados para criar sítios web. 7) Ferramentas de avaliação: avaliadores de acessibilidade, validadores de HTML, validadores de CSS, entre outros (W3C BRASIL, 2013).

Diante desta consideração, não se descarta a possibilidade de criar conteúdo que possa ser acessado por pessoas com deficiência. Um exemplo seria a utilização de serviços de tradução simultânea de libras enquanto as sessões plenárias são transmitidas ao vivo tanto na TV quanto no canal do CNJ no Youtube.

A última consideração a ser feita acerca dos Requisitos do Site, no quesito recursos tecnológicos, percebe-se que os arquivos para download estão disponíveis em formatos PDF, DOC, XLS e outros formatos de computador. Diante dessa circunstância, sugere-se que tenham também formatos de computadores Apple, visto que esta marca também pode ser utilizada pelos usuários da rede, além de pensar os seus produtos e veículos comunicacionais com o objetivo de estimular a participação do público.

Por fim, a mudança de paradigma em órgãos públicos é indispensável para a efetivação da LAI. Por isso, a valorização das Ouvidorias, bem como das Assessorias de comunicação, do atendimento ao cidadão e da linguagem na comunicação realizada com todos os cidadãos é uma questão *sine qua non*, pois não basta esperar e acolher, mas também promover, provocar e interagir. Para isso, é necessário haver um esforço contínuo de avaliação da LAI dentro do CNJ.

Sistematizar essas avaliações, aprender com elas e fazer com que cada organização pública tenha objetivos a cumprir com esses dados, crie metas, realize pesquisas sobre a sua atuação no exercício da lei. Quantas perguntas têm sido feitas a cada organização? Esse número tem se ampliado? Quais não são respondidas, e por quê? O que há de comum entre essas questões? O que interessa aos cidadãos? (GERALDES E SOUSA, 2013, p. 8).

Para isso, é necessária a criação de indicadores para avaliar a atuação dos setores do CNJ, bem como a criação de um órgão independente de monitoramento e aplicação da LAI, com participação da sociedade civil e autonomia política para que seja garantido cada vez mais o direito à informação.

Talvez, o CNJ se constitua como um exemplo no que concerne à atenção à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Judiciário. Sob este aspecto, percebe-se que há um caminho sendo trilhado, muito embora existam questões que precisam ser melhoradas, como a própria regulamentação da LAI na Justiça. Não obstante, o CNJ tem tido um papel de proeminência principalmente no sentido de garantir maior transparência administrativa e processual e está no caminho certo. Neste sentido, a participação do cidadão é essencial, visto que um dos intuitos da Lei de Acesso à Informação é convidar a sociedade a debater acerca do tema, buscando interagir com a população e diminuir a distância entre o cidadão, as organizações, o governo e o Estado.

REFERÊNCIAS

- ALCURI, Gabriela *et al.* **O relatório MacBride: história, importância e desafios.** [s.l.: s.n.], 2012.
- ALMINO, João. **O segredo e a informação: ética e política no espaço público.** São Paulo: Brasiliense, 1986.
- ARTIGO 19. **Monitoramento da Lei de Acesso à Informação Pública em 2014.** Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/uploads/2015/05/Monitoramento-da-Lei-de-Acesso-%C3%80-Inforna%C3%A7%C3%A3o-P%C3%BAblica-em-2014.pdf>>. Acesso em: 8 maio 2015.
- BADIN, Luiz Armando. **A renovação administrativa do Poder Judiciário pela Cultura da Transparência.** 2012. Disponível em: <<http://interessenacional.uol.com.br/index.php/edicoes-revista/a-renovacao-administrativa-do-poder-judiciario-pela-cultura-da-transparencia/>>. Acesso em: 17 abr. 2015.
- BAGATINI, Júlia. Conselho Nacional de Justiça: um controle administrativo do poder judiciário?. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9498>. Acesso em: 16 maio 2015.
- BAGATINI, Júlia; WICKERT, Lisiane Beatriz. **Ponderações reflexivas acerca do Conselho Nacional de Justiça.** 2010. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/viewFile/620/345>>. Acesso em: 17 abr. 2015.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1979.
- BARROSO, Luís Roberto. Constitucionalidade e legitimidade da criação do Conselho Nacional de Justiça. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvin (Coord.). **Reforma do Judiciário: primeiras reflexões sobre a EC n. 45/2004.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- BOBBIO, Noberto. **Dicionário de Política.** Brasília: EdUnB, 1983.
- BRASIL. **Constituição** (1988): Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- _____. **Lei n. 12.527.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 4 abr. 2015.
- CEPIK, Marco. **Direito à Informação: situação legal e desafios.** 2013. Disponível em: <<http://biblioteca.planejamento.gov.br/biblioteca-tematica-1/textos/importancia-do-conhecimento-e-producao-intelectual/texto-11-2013-direito-a-informacao.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2015.
- CGU. **Orientações para implementação da Lei de Acesso à Informação nas Ouvidorias Públicas: rumo ao sistema participativo.** Brasília: CGU, 2012.

CGU. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1. ed. Brasília: CGU, 2013.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: <<http://www.onu-brasil.org.br/>>. Acesso em: 13 maio 2015.

DUTRA, Bruno Rafael Figueira. **O papel da comunicação organizacional para a implantação da Lei de Acesso à Informação**. 2013. Tese de graduação. Universidade de Brasília. Programa de Graduação em Comunicação.

GERALDES, Elen; REIS, Lígia Maria. Da cultura da opacidade à cultura da transparência: apontamentos sobre a lei de acesso à informação pública. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 35, 2012. Fortaleza. **Anais eletrônicos**. Intercom: São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/sis/2012/resumos/R7-2167-1.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2015.

GERALDES, Elen; SOUSA, Janara. As dimensões comunicacionais da Lei de Acesso à Informação Pública. In: XXXVI Intercom, 2013, Manaus. **XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**. São Paulo: Intercom, 2013. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2013/resumos/R8-1502-1.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

_____. A Lei de Acesso à Informação e as mudanças nas rotinas produtivas do jornalismo brasileiro. In: **4ª Conferência ICA América Latina**, Universidade de Brasília, Brasília: março, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Patrícia; MATOS, Heloiza. Quem é o cidadão na comunicação pública? Uma retrospectiva sobre a forma de interpelação da sociedade pelo Estado em campanhas de saúde. In: MATOS, Heloiza (Org.). **Comunicação pública: interlocuções, interlocutores e perspectivas**. São Paulo: ECA/USP, 2012.

Global Right to Information Rating. 2015. Disponível em: <<http://www.rti-rating.org/>>. Acesso em: fev. 2015.

JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental**. Niterói: EdUFF, 1999.

KUNSCH, Margarida. Comunicação Pública: direitos de cidadania, fundamentos e práticas. In: MATOS, Heloiza (Org.). **Comunicação Pública: interlocuções, interlocutores e perspectivas**. São Paulo: ECA/USP, 2012.

MARTINS, Gilberto; THEÓPHILO, Carlos. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2009.

NETTO, Domingos Franciulli. Reforma do Poder Judiciário: controle externo: súmula vinculante. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvin (Coord.). **Reforma do Judiciário: primeiras reflexões sobre a EC n. 45/2004**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OLIVEIRA, Carolina Pereira. **A participação do indígena brasileiro na rede mundial de computadores: uma análise do portal Índio Educa**. [s.l.: s.n.], 2013.

PAULINO, Fernando; DUTRA, Luma Poletti. A Ética da comunicação e direito de acesso a informações públicas na América Latina. In: **II Congresso Mundial de Comunicação Ibero-Americana**, 2014.

RAMOS, Murilo César. Comunicação, direitos sociais e políticas públicas. **Direitos à Comunicação na sociedade da informação**, São Bernardo do Campo/SP: Umesp, 2005.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SALDANHA, Felipe Roberto Mayer Soares Rodrigues. **Frango com batata doce: uma análise sobre a construção da identidade *fitness* no Instagram**. 2014. Tese de graduação. Universidade de Brasília. Programa de Graduação em Comunicação.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **O Conselho Nacional de Justiça e a independência do Poder Judiciário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SOUSA, Janara; GERALDES, Elen. A Lei de Acesso à Informação no Brasil, Portugal e Espanha: uso da internet, transparência e cidadania. In: **II Congresso Mundial de Comunicação Ibero-Americana**, 2014.

SOUSA, Janara; GERALDES, Elen; PAULINO, Fernando. A percepção das assessorias de comunicação na aplicação da Lei de Acesso à Informação no Distrito Federal. In: **XIV Congresso Internacional IBERCOM**, 2015.

TCEPR. **Projeto LAI SOCIAL. Relatório de Auditoria Social**. Disponível em: <<http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2015/1/pdf/00272743.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2015.

www.cnj.jus.br

www.transparencia.gov.br

www.unesco.org.br

<http://diretorio.fgv.br/>

www.w3c.com.br

APÊNDICE I

Questionário para Assessoria de Comunicação



QUESTIONÁRIO PARA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer a sua participação nesta pesquisa. Também gostaríamos de esclarecer algumas informações importantes. Esta investigação, desenvolvida pelo Laboratório de Políticas de Comunicação (LapCom), da Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, tem por objetivo compreender a implementação da Lei de Acesso à Informação, Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o papel das assessorias de comunicação neste processo.

O questionário contém distintos tipos de perguntas e escalas de medida. No caso das perguntas fechadas, *marque com um círculo ou um X a alternativa de sua escolha*. No caso das perguntas abertas, *use o espaço em branco*. Importante: assinale apenas uma alternativa.

Lembramos que o questionário é anônimo, por isso não há necessidade de se identificar, todas as informações são confidenciais e serão utilizadas somente para fins estritamente acadêmicos.

Agradecemos a colaboração!

1. No órgão em que você trabalha foi criado algum grupo ou comissão especial para implementação da Lei de Acesso à Informação? Caso a resposta seja “não”, seguir para a questão 7.	1	Sim
	2	Não

2. Se tiver sido criada, a área da Comunicação faz ou fez parte dessa comissão?	1	Fez parte diretamente
	2	Fez parte indiretamente
	3	Não fez parte

3. Se a área da Comunicação tiver feito parte da comissão ou grupo, mas agora já não faz	
---	--

mais, explique brevemente o(s) motivo(s).	
--	--

4. Se houve ou há uma comissão ou grupo, qual a área gestora desse processo?	1	Ouvidoria
	2	Comunicação
	3	Recursos Humanos
	4	Outros (especificar):

5. Se houve uma comissão ou grupo, ainda está em funcionamento?	1	Sim
	2	Não

6. Se há uma comissão ou grupo, diga há quanto tempo ela está ou esteve em funcionamento?	1	Menos de um ano
	2	Entre um e dois anos
	3	Mais de dois anos
	4	Funciona permanentemente

7. Se a comissão ou grupo já não existe mais, qual é a área que assumiu a gestão do processo de implementação da Lei?	1	Ouvidoria
	2	Comunicação
	3	Recursos Humanos
	4	Outros (especificar):

8. Essa área gestora se articula com outras, no sentido de envolvê-las no processo de implementação da Lei?	1	Sim
	2	Não

9. Essa área gestora promove reuniões para comunicar as estratégias e resultados?	1	Sim
	2	Não

10. Essa área gestora comunica periodicamente os resultados das demandas?	1	Sim
	2	Não

11. Se a resposta anterior for sim, indique os meios (é possível escolher mais de uma opção).	1	Jornal Interno
	2	Jornal Mural
	3	Mídias Sociais
	4	Intranet
	5	Outros (especificar):

12. A área da Comunicação está envolvida no processo de implementação da Lei?	1	Sim, diretamente
	2	Sim, indiretamente
	3	Não está envolvida

13. As estratégias para implementação da Lei de Acesso à Informação compõem as políticas de comunicação da instituição, entendida como o documento que especifica as intenções e o compromisso da área da Comunicação por um determinado período de tempo?	1	Sim
	2	Não

14. Estão definidas estratégias na área da Comunicação para atender aos requisitos desta Lei?	1	Sim
	2	Não

15. Há instrumentos de avaliação dessas estratégias?	1	Sim
	2	Não

16. A área da Comunicação promoveu ações de esclarecimento sobre a Lei para o público interno?	1	Sim
	2	Não

17. Outras áreas da instituição demandam ações de comunicação interna para a área de Comunicação no sentido mobilizar o público interno quanto ao cumprimento dos requisitos da Lei?	1	Sim
	2	Não

18. A área de Comunicação propôs ou propõe ações de comunicação interna voltadas para sensibilizar o público interno com relação à importância da transparência?	1	Sim
	2	Não

19. Se a resposta anterior for sim, indique as ações de comunicação interna (é possível escolher mais de uma opção).	1	Campanhas de sensibilização
	2	Produção de notícias sobre o tema para intranet
	3	Realização de seminários, palestras, oficinas e outros
	4	Envio de e-mails explicativos
	5	Outros (especificar)

20. Há ações de comunicação externa, aquelas destinadas prioritariamente para o público externo, voltadas para esclarecer o cidadão sobre o texto da Lei?	1	Sim
	2	Não

21. Se a resposta anterior for sim, indique quais os meios (é possível escolher mais de uma opção).	1	Produção de notícias para o site
	2	Realização de seminários, palestras, oficinas e outros
	3	Envio de releases para imprensa
	4	Utilização das mídias sociais
	5	Outros (especificar)

22. Com relação às informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação, que todos os sítios webs devem conter (tais como: números de telefones, documentos para <i>download</i>, relatórios, informações gerais sobre o órgão e outras), é a área da Comunicação a encarregada deste processo?	1	Sim, diretamente
	2	Sim, indiretamente
	3	Não

23. Se a resposta anterior for sim, com que frequência a alimentação do sítio web é feita?	1	Todos os dias
	2	Duas vezes por semana
	3	Uma vez por semana
	4	Uma vez por mês

	5	Às vezes
	6	Quase nunca
	98	Não se aplica

24. A atenção aos jornalistas que demandam informações através dos instrumentos próprios da Lei é repassada para a área de Comunicação?	1	Sim
	2	Não

25. Com que frequência a área da Comunicação recebe demandas, provenientes dos instrumentos de solicitação da Lei de Acesso à Informação, para responder?	1	Todos os dias
	2	Duas vezes por semana
	3	Uma vez por semana
	4	Uma vez por mês
	5	Às vezes
	6	Quase nunca
	7	Nunca

26. Antes da implementação da Lei de Acesso à Informação, com era feita a publicidade de informações e documentos públicos?	1	De forma sistematizada e frequente
	2	De forma sistematizada, mas esporádica
	3	Não era feito

27. A implementação da Lei de Acesso, alterou a rotina produtiva da assessoria de comunicação?	1	Totalmente
	2	Muito
	3	Pouco
	4	Muito pouco
	5	Não alterou

28. Em sua opinião o processo de implementação da Lei de Acesso à	1	Discordo totalmente
	2	Discordo

Informação está sendo feito de modo efetivo no Brasil?	3	Não concordo, nem discordo
	4	Concordo
	5	Concordo totalmente

29. E nos órgãos do Governo do Distrito Federal?	1	Discordo totalmente
	2	Discordo
	3	Não concordo, nem discordo
	4	Concordo
	5	Concordo totalmente

30. Justifique a sua resposta à questão anterior.	
--	--

31. A seguir, avalie as distintas situações relativas à questão da transparência no serviço público.					
	1	2	3	4	5
	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
a) O salário dos funcionários públicos deve ser tornado público.					

b) Outras informações funcionais dos funcionários públicos, tais como férias, local de lotação e outros, devem ser tornadas públicas.					
c) As informações fornecidas às demandas específicas devem ser tornadas públicas para que outros cidadãos possam acessá-las.					
d) As informações solicitadas pelos cidadãos devem ser respondidas integralmente e com presteza.					
e) Há informações públicas solicitadas, que embora não sejam sigilosas, não têm necessidade de vir a público por que podem causar problemas.					
f) Os gastos dos órgãos devem ser tornados públicos de modo discriminado e acessível à compreensão dos cidadãos.					
g) As informações que podem ser tornadas públicas variam conforme a realidade de cada órgão.					
h) Existem situações em que o segredo, embora não necessariamente garantido por lei, é justificável.					
i) O cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito direto.					
j) A demanda do cidadão é um problema: sobrecarrega os servidores e compromete outras atividades.					
k) O cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa.					
l) As informações pessoais sempre terão seu acesso negado.					
m) Cabe sempre à chefia decidir pela liberação imediata ou não da informação.					

Este conjunto final de perguntas tem como objetivo fazer algumas comparações estatísticas gerais dentro do estudo, mas suas respostas não serão utilizadas, de maneira alguma, individualmente.

32. Sexo	1	Masculino
	2	Feminino

33. Idade	1	Até 25 anos
	2	De 25 a 29 anos
	3	De 30 a 35 anos
	4	De 36 a 40 anos
	5	De 41 a 50 anos
	6	De 51 a 60 anos
	7	Mais de 60 anos

34. Escolaridade	1	Ensino Médio
	2	Ensino Superior
	3	Pós-Graduação (especialização)
	4	Mestrado
	5	Doutorado

35. Qual a sua área de formação?	1	Jornalismo
	2	Publicidade e Propaganda
	3	Relações Públicas
	4	Comunicação Organizacional
	5	Outros (especificar) _____

36. Você é funcionário público concursado?	1	Sim
	2	Não

37. Qual a sua renda mensal?	1	Até R\$1.000
	2	Entre R\$1.000 e R\$3.000
	3	Entre R\$3.000 e R\$6.000
	4	Entre R\$6.000 e R\$10.000
	5	Mais de R\$10.000

APÊNDICE II

Questionário para a Ouvidoria



QUESTIONÁRIO PARA OUVIDORIA SOBRE O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer a sua participação nesta pesquisa. Também gostaríamos de esclarecer algumas informações importantes. Esta investigação, desenvolvida pelo Laboratório de Políticas de Comunicação (LapCom), da Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, tem por objetivo compreender a implementação da Lei de Acesso à Informação, Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o papel das ouvidorias neste processo.

O questionário contém distintos tipos de perguntas e escalas de medida. No caso das perguntas fechadas, marque com um círculo ou um X a alternativa de sua escolha. No caso das perguntas abertas, use o espaço em branco. Importante: assinale apenas uma alternativa.

Lembramos que o questionário é anônimo, por isso não há necessidade de se identificar, todas as informações são confidenciais e serão utilizadas somente para fins estritamente acadêmicos.

Agradecemos a colaboração!

1. No seu órgão, a Ouvidoria é a área responsável pela implementação da Lei de Acesso à Informação?	1	Sim
	2	Não

2. Qual a quantidade de funcionários que trabalham na Ouvidoria do seu órgão?	
--	--

3. Se a Ouvidoria estiver envolvida com a implementação da Lei de Acesso à Informação, quantos funcionários participam desta tarefa?	
---	--

4 Se não é a Ouvidoria, qual é a outra área responsável pela implementação da Lei de Acesso à Informação?	1	Área Jurídica
	2	Comunicação
	3	Recursos Humanos
	4	Outros (especificar):

5. A gestão da LAI atualmente é a atividade que mais exige tempo da Ouvidoria?	1	Sim
	2	Não

6. A implementação da LAI representou um grande gasto de tempo da Ouvidoria?	1	Sim
	2	Não

7. Em sua opinião, qual a maior dificuldade para a gestão da LAI em seu órgão?	1	Falta de adesão dos funcionários
	2	Falta de funcionários
	3	Falta de treinamento adequado
	4	Ambiente inadequado
	5	Outro? Especificar.

--	--	--

8. Em sua opinião o processo de implementação da Lei de Acesso à Informação está sendo feito de modo efetivo no Brasil?	1	Discordo totalmente
	2	Discordo
	3	Não concordo, nem discordo
	4	Concordo
	5	Concordo totalmente

9. E nos órgãos do Governo do Distrito Federal?	1	Discordo totalmente
	2	Discordo
	3	Não concordo, nem discordo
	4	Concordo
	5	Concordo totalmente

10. Justifique a sua resposta à questão anterior.	
--	--

11. A seguir, avalie as distintas situações relativas à questão da transparência no serviço público.					
	1	2	3	4	5
	Discordo totalmente	Discordo	Não concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
n) O salário dos funcionários públicos deve ser tornado público.					
o) Outras informações funcionais dos funcionários públicos, tais como férias, local de lotação e outros, devem ser tornadas públicas.					
p) As informações fornecidas às demandas específicas devem ser tornadas públicas para que outros cidadãos possam acessá-las.					
q) As informações solicitadas pelos cidadãos devem ser respondidas integralmente e com presteza.					
r) Há informações públicas solicitadas, que embora não sejam sigilosas, não têm necessidade de vir a público por que podem causar problemas.					
s) Os gastos dos órgãos devem ser tornados públicos de modo discriminado e acessível à compreensão dos cidadãos.					
t) As informações que podem ser tornadas públicas variam conforme a realidade de cada órgão.					
u) Existem situações em que o segredo, embora não necessariamente garantido por lei, é justificável.					
v) O cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito direto.					
w) A demanda do cidadão é um problema: sobrecarrega os					

servidores e compromete outras atividades.					
x) O cidadão pode solicitar a informação pública sem necessidade de justificativa.					
y) As informações pessoais sempre terão seu acesso negado.					
z) Cabe sempre à chefia decidir pela liberação imediata ou não da informação.					

Este conjunto final de perguntas tem como objetivo fazer algumas comparações estatísticas gerais dentro do estudo, mas suas respostas não serão utilizadas, de maneira alguma, individualmente.

12. Sexo	1	Masculino
	2	Feminino

13. Idade	1	Até 25 anos
	2	De 25 a 29 anos
	3	De 30 a 35 anos
	4	De 36 a 40 anos
	5	De 41 a 50 anos
	6	De 51 a 60 anos
	7	Mais de 60 anos

14. Escolaridade	1	Ensino Médio
	2	Ensino Superior
	3	Pós-Graduação (especialização)
	4	Mestrado
	5	Doutorado

15. Qual a sua área de formação?	1	Direito
	2	Administração

	3	Ciências Sociais
	4	Comunicação (especifique a habilitação)
	5	Outros (especificar)

16. Qual a sua experiência em Ouvidoria?	1	Menos de um ano
	2	De um a cinco anos
	3	Acima de cinco anos

17. Você é funcionário público concursado?	1	Sim
	2	Não

18. Qual a sua renda mensal?	1	Até R\$1.000
	2	Entre R\$1.000 e R\$3.000
	3	Entre R\$3.000 e R\$6.000
	4	Entre R\$6.000 e R\$10.000
	5	Mais de R\$10.000

APÊNDICE III

Aplicação da Métrica de Avaliação do Portal do CNJ

1) TRANSPARÊNCIA ATIVA

1.a) Informações Mínimas Obrigatórias

1.a.1) No Portal do CNJ, existem links que contenham informações sobre?

- Conteúdo Institucional
- Conteúdo Financeiro e Orçamentário
- Licitações e Contratos
- Ações e Programas
- Perguntas Frequentes

1.a.2) Em havendo link CONTEÚDO INSTITUCIONAL, constam informações sobre a Estrutura Organizacional?

- SIM
- NÃO

1.a.3) Em havendo link AÇÕES E PROGRAMAS, constam informações sobre lista dos programas e ações executadas pelo CNJ?

- SIM
- NÃO

1.a.4) O Portal do CNJ apresenta link para acompanhamento da Gestão Fiscal/Financeira e Orçamentária (LC 131/09) / Receitas e Despesas, contendo?

- Relatórios de execução orçamentária e financeira
- Relatórios de gestão fiscal
- Demonstrativo de receitas por Fonte
- Demonstrativos de Despesas por Classificação
- Parcialmente

1.a.5) O Portal do CNJ possui link CONVÊNIOS?

- SIM
- NÃO

1.a.6) Se a resposta à pergunta anterior for SIM, apresenta informações sobre: (informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros efetuados)

- Nome do órgão
- Órgão subordinado ou entidade vinculada

- Unidade gestora
- Nome do conveniado
- Número do convênio
- Número do processo
- O Objeto
- Valor do repasse
- Valor de contrapartida do conveniado
- Valor total dos recursos
- Período de vigência
- Edital completo

1.a.7) O Portal do CNJ possui link LICITAÇÕES?

- SIM
- NÃO

1.a.8) Se a resposta à pergunta anterior for SIM, apresenta informações sobre?

- Nome do órgão
- Unidade administrativa
- Número da licitação
- Número do processo
- Modalidade da licitação
- Objeto
- Número de itens
- Data e hora da abertura
- Local da abertura
- Cidade da abertura
- Valor contratado
- Situação da licitação (aberta ou homologação)
- Edital completo

1.a.9) O Portal do CNJ possui link CONTRATOS?

- SIM
- NÃO

1.a.10) Se a resposta à pergunta anterior for SIM, apresenta informações sobre?

- Nome do órgão
- Unidade administrativa
- Número do contrato
- Número do processo
- Modalidade da licitação
- Nome do contrato
- CNPJ ou CPF
- Objeto

- Período de vigência
- Valor do contrato
- Situação do contrato
- Relação de aditivos ao contrato
- Contrato completo

1.a.11) O Portal do CNJ divulga em detalhes os formulários utilizados para a estruturação da informação? (Art. 8º, § 3º, VI, da LAI)

- SIM
- NÃO

1.a.12) O Portal do CNJ garante autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso? (Art. 8º, § 3º, V, da LAI)

- SIM
- NÃO

1.a.13) Se SIM, a autenticidade e/ou integridade das informações é comprovada com a presença de:

- Assinatura do responsável no próprio documento
- Assinatura Digital
- Atestado ou selo elaborado por instituição externa?

2) TRANSPARÊNCIA PASSIVA

2.a) Serviço de Informações ao Cidadão – SIC Virtual (e-SIC)

2.a.1) Foi criado o Serviço de Informações ao Cidadão Virtual (e-SIC)?

- SIM
- NÃO

2.a.2) Se SIM, o e-SIC é de fácil acesso?

- SIM
- NÃO

2.a.3) Se SIM, o e-SIC está disponível, independente do estágio de navegação do usuário?

- SIM
- NÃO

2.a.4) Se NÃO, há orientação de como obter a informação em meio físico – SIC Presencial?

- SIM
- NÃO

2.a.5) o e-SIC contém formulário específico para pedido de acesso à informação?

- SIM
- NÃO

2.a.6) O formulário apresentado no e-SIC exige que se descreva o motivo determinante do pedido de acesso à informação?

- SIM
- NÃO

2.a.7) As exigências para se formular um pedido de acesso à informação, via e-SIC, estão de acordo com a LAI?

- SIM
- NÃO

2.b) Tratamento dado aos pedidos no SIC – PRESENCIAL

2.b.1) Existe local próprio para recepcionar os pedidos de acesso à informação no SIC- Presencial?

- SIM
- NÃO

2.b.2) As exigências para se formular um pedido de Acesso à Informação Presencial estão de acordo com a LAI?

- SIM
- NÃO

3) REQUISITOS DO SITE

3.a) Interface

3.a.1) No Portal do CNJ, existe um local ou link que direcione ao Acesso à Informação?

- SIM
- NÃO

3.a.2) O Portal do CNJ oferece informação explicativa (tooltiptext) para cada um dos itens constantes no menu?

- SIM, para alguns
- SIM, para todos
- NÃO

3.a.3) A linguagem utilizada no portal é simples e de fácil entendimento?

- SIM
- NÃO
- PARCIALMENTE

3.a.4) O portal apresenta mapa do site?

- SIM
- NÃO

3.a.5) O Portal do CNJ é acessível, de fácil leitura e funciona adequadamente nas seguintes plataformas e dispositivos – Padrões W3C

(W3C – World Wide Web Consortium): (Não há necessidade de que o conteúdo tenha o mesmo visual em todas as plataformas. O conteúdo, a aplicação precisa ser acessível, fácil de ler e funcionar nas diversas plataformas e dispositivos):

- Desktop
- Notebook
- Netbook
- Ultrabook
- Tablet
- Celular

3.b) Recursos Tecnológicos

3.b.1) O Portal do CNJ permite utilizar navegadores com sistemas operacionais abertos e não proprietários?

- SIM
- NÃO

3.b.2) Existe mecanismo de busca para o conteúdo das informações localizadas no Site?

- SIM
- NÃO

3.b.3) É necessária alguma instalação para acessar a página inicial ou executar tarefas simples?

- SIM
- NÃO

3.b.4) O portal adota as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de acordo com a LAI? (Art. 8º, § 3º, VIII, da LAI)

- SIM
- Indica, mas não adota
- NÃO
- Parcialmente

3.b.5) Os arquivos para download estão disponíveis em quais formatos?

- PDF
- ODT
- XML
- DOC
- XLS
- HTML
- FORMATOS DO COMPUTADOR APPLE
- OUTROS FORMATOS DE COMPUTADOR

3.b.6) Os nomes dos arquivos disponíveis para download estão de acordo com o conteúdo do documento?

- SIM
- NÃO